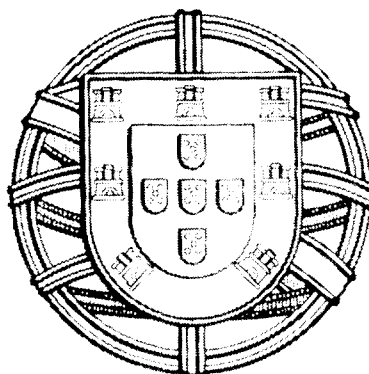




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.....	12 067
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	12 067
Serviço Nacional de Bombeiros	12 067

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	12 067
---	--------

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	12 067
---	--------

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	12 068
---	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral das Comunidades Europeias	12 069
--	--------

Ministério da Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura.....	12 069
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	12 069

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	12 069
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	12 069

Ministério da Saúde

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	12 069
Hospitais Cívicos de Lisboa	12 070
Hospital de Santa Maria	12 071
Hospital de São João	12 071
Hospital Distrital de Alcobaça	12 072
Hospital Distrital da Covilhã	12 072
Hospital Distrital de Évora	12 072
Hospital Distrital de Faro	12 073
Hospital Distrital da Figueira da Foz	12 075
Hospital Distrital da Guarda	12 075
Hospital Distrital de Lamego	12 076
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	12 076
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	12 076
Hospital Distrital de São João da Madeira	12 079
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	12 079
Administração Regional de Saúde de Faro	12 080
Administração Regional de Saúde de Leiria	12 080
Administração Regional de Saúde de Setúbal	12 080

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro	12 080
Instituto Nacional de Formação Turística	12 081

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto da Conservação da Natureza	12 081
Instituto da Água.....	12 081

2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	12 081
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	12 082
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	12 087
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....	12 087
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 088
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 088
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 091
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	12 092
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.....	12 093
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	12 093
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça	12 093
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	12 093
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento ...	12 094
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz...	12 094
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	12 094
Tribunal Judicial da Comarca de Lagos	12 094
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	12 094
Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira	12 094
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	12 095
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	12 095
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	12 095
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima ...	12 095
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	12 096
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	12 096
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	12 096
Tribunal Judicial da Comarca de Silves.....	12 097
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	12 097

Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	12 097
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	12 097
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	12 098
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde	12 098
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	12 098
Universidade Técnica de Lisboa	12 098
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Téc- nica de Lisboa	12 099
Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universi- dade Técnica de Lisboa	12 100
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	12 100
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	12 101
Instituto Politécnico de Coimbra	12 101
Instituto Politécnico da Guarda	12 101
Instituto Politécnico de Leiria	12 102
Instituto Politécnico de Portalegre.....	12 102
Instituto Politécnico de Santarém	12 102
Instituto Politécnico de Setúbal	12 103
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	12 103
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.....	12 103

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 83/93 ao DR, 2.ª, 267, de 15-11-93, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Departamento de Gestão de Recursos Educativos ...	2
Direcção Regional de Educação do Centro	2
Direcção Regional de Educação de Lisboa	2
Direcção Regional de Educação do Alentejo	10



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**

Por despacho de 26-10-93 do Ministro da Administração Interna: Primeiro-sargento de infantaria n.º 215/771000, João Manuel Luís Marques Eloy, da formação do Comando-Geral desta Guarda — autorizada a concessão de licença para estudos, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, desde a mesma data.

29-10-93. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

Por decreto de 3-8-93:

Alberto Miguel Gordo, natural de Yokohama, Japão, domiciliado em Saitama, Japão — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá usar os direitos e prerrogativas inerentes depois de registada a respectiva carta em conformidade com o disposto no art. 13.º da citada Lei 37/81.

28-10-93. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço Nacional de Bombeiros**

Por despachos de 30-9 e de 4-10-93, respectivamente do presidente da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros e da directora-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (em substituição):

Victor Martins da Silva Rodrigues, técnico superior principal do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território — requisitado, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 8-10-93, para exercer funções no Serviço Nacional de Bombeiros. (Não carece de fiscalização do TC.)

27-10-93. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Barreira Abrantes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos, em substituição, e do director regional de Educação de Lisboa de 25-8 e de 6-10-93, respectivamente:

Ana Maria Rocha Pires da Silva, professora do ensino básico do quadro distrital de vinculação de Lisboa — prorrogada a requisição por mais um ano para exercer funções jurídicas nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1-9-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral dos Registos e do Notariado de 8-9 e 27-9-93, respectivamente:

Fernando Lopes de Carvalho, primeiro-ajudante — prorrogada a requisição, por um período de um ano, para exercer funções na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa, como perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 200/85, de 25-6, com efeitos a partir de 2-9-93.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do vereador do pelouro do pessoal da Câmara Municipal de Sintra de 8-9 e 29-9-93, respectivamente:

António José Assunção Paulo, chefe do Serviço de Gestão Social e Patrimonial — prorrogada a requisição, por um período de um

ano, para exercer funções na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa, como perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 200/85, de 25-6, com efeitos a partir de 2-5-93.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do da comissão executiva da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes de 8-9 e 24-9-93, respectivamente:

António Ferreira de Sá Ribeiro, chefe de secção — prorrogada a requisição, por um período de um ano, para exercer funções na Direcção Distrital de Finanças do Porto como perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 200/85, de 25-6, com efeitos a partir de 3-6-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por meu despacho, por delegação, de 1-10-93:

Mário Benvido Cerejeira e Caneiro Ribeiro — rescindido, a pedido do interessado, o contrato a termo certo com efeitos a 7-6-93. (Isento de fiscalização do TC.)

11-10-93. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho de 19-10-93 do director-geral:

Rescindidos, a pedido dos interessados, os contratos a termo certo celebrados com os seguintes contratados:

Carla Maria Gonçalves Guimarães — com efeitos a 30-9-93.
Fernanda Maria Vieira da Costa — com efeitos a 30-9-93.
Patrícia Maria Pereira dos Santos — com efeitos a 22-7-93.
Maria Ludovina Vilão Vicente — com efeitos a 22-9-93.
Margarida Maria Costa de Sá — com efeitos a 3-10-93.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação efectuada no *DR*, 2.ª, 198, de 24-8-93, a p. 8893, rectifica-se com a seguinte publicação:

Direcção Distrital de Finanças de Leiria

Com efeitos a partir de 8-3-93:

Adosinda da Luz Gaspar Domingues Ferreira.
Ana Cristina Ribeiro de Seixas Miranda da Silva.
Daniel Francisco Carvalheiro.
Deolinda Carreira da Conceição Duarte.
Elsa Maria Antunes Moreira.
Helena Maria Santos Filipe Pedrosa Faria.
Jaqueline Sarmento Dias.
José Emídio Carreira Veríssimo.
Maria Alice dos Santos Gaspar de Oliveira Frazão.
Maria dos Anjos Pereira Fernandes.
Maria João da Silva Siopa de Almeida Lameiras.
Maria do Rosário da Mota Cerveira Duarte Ramalho.
Sandra Maria de Noronha da Silveira Carvalheiro Santos de Sousa.
Susana Paula Mendes da Silva.

Com efeitos a partir de 16-3-93:

Susana Margarida Ferreira de Oliveira.

25-10-93. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Instituto para a Cooperação Económica**

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada, para consulta, na Avenida da Liberdade, 193, 2.º, em Lisboa, a lista de classificação final referente ao concurso para preenchimento de uma vaga de motorista de ligeiros do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 18-8-93, homologada por despacho de 2-11-93 do presidente do ICE. Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício enviado aos interessados contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de 3 dias.

3-11-93. — A Presidente do Júri, *Maria Antónia Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral de 29-10-93:

Sancionadas as promoções à 1.ª classe de conservadores do registo civil de 2.ª classe, pela ordem que a seguir se indica:

- Licenciada Amélia Cruz Silva Andrade Madeira, conservadora do Registo Civil de Faro (escalão 2, índice 520).
- Licenciado Francisco Manuel Ferreira Guedes Pinto, conservador do Registo Civil de Penela (escalão 1, índice 500).
- Licenciado António Júlio Canha, conservador do Registo Civil de Marco de Canaveses (escalão 2, índice 520).
- Licenciado Henrique Augusto Coutinho Almeida Cordeiro, conservador do Registo Civil de Mesão Frio (escalão 2, índice 520).
- Licenciado Fernando Andrade Borges, conservador do Registo Civil de Alvaizere (escalão 1, índice 500).
- Licenciado Manuel Alberto Gomes do Vale, conservador do Registo Civil de Paredes de Coura (escalão 1, índice 500).
- Licenciado Luís Barroso Pires, conservador do Registo Civil de Ponte da Barca (escalão 1, índice 500).
- Licenciado Gabriel de Jesus Libânio, conservador do Registo Civil de Sátão (escalão 1, índice 500).
- Licenciado João Maria Gomes, conservador do Registo Civil de Vila Real (escalão 1, índice 500).

Sancionadas as promoções à 2.ª classe de conservadores do registo civil de 3.ª classe pela ordem que a seguir se indica:

- Licenciada Filomena Maria Batista Máximo Mocica Brilha, conservadora da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa (escalão 3, índice 465).
- Licenciada Eugénia Helena Nunes Gonçalves Foja de Oliveira, conservadora do Registo Civil de Torres Novas (escalão 4, índice 485).
- Licenciada Maria Adelaide Rodrigues Fernandes Santos Lima, conservadora do Registo Civil de São João da Madeira (escalão 4, índice 485).
- Licenciado Alfredo Monteiro Maria, conservador do Registo Civil de Moimenta da Beira (escalão 4, índice 485).
- Licenciado António Ribeiro Cunha, conservador do Registo Civil de Vila Verde (escalão 4, índice 485).
- Licenciado Francisco José Paula Santos Piçarra, conservador do Registo Civil de Mação (escalão 4, índice 485).
- Licenciado Manuel de Jesus Couto, conservador do Registo Civil de Palmela (escalão 4, índice 485).
- Licenciado Carlos Manuel Pereira Alves, conservador do Registo Civil de Portalegre (escalão 3, índice 465).
- Licenciada Maria Isabel Madeira Barros Soeiro Louçã Sousa, conservadora do Registo Civil do Montijo (escalão 3, índice 465).
- Licenciada Maria de Lurdes Silva Libório, conservadora do Registo Civil de Castelo Branco (escalão 3, índice 465).
- Licenciado Olga Carmen S. Pacheco, conservadora do Registo Civil de Ermesinde (escalão 3, índice 465).

Por despachos do director-geral de 2-11-93:

- Licenciada Custódia Delfina Ferreira Marques, auxiliar de conservador do Registo Civil de Ílhavo — autorizada a permuta para a Conservatória do Registo Civil de Mealhada.
- Licenciada Maria Arminda Marques Henriques Martins, auxiliar de conservador do Registo Civil de Mealhada — autorizada a permuta para a Conservatória do Registo Civil de Ílhavo.

3-11-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 92/90, 17-3, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso de provas públicas para ingresso na carreira de conservador e notário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 186, de 10-8-93:

Muito bom:

- Licenciada Betina Alexandra Martinho Martins.
- Licenciado João Manuel Casinhas Moucheira.
- Licenciada Lúcia Maria Damas Gonçalves.
- Licenciada Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia.
- Licenciada Maria José Pereira dos Reis Coelho.

Bom com distinção:

- Licenciada Cidália Maria Matos Felismino Martins Valbom.
- Licenciada Constança Augusta Barreto de Oliveira.
- Licenciada Joana Isabel de Matos Cabral.
- Licenciado José António Dias Pestana.
- Licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos.
- Licenciado José Miguel Fernandes Campos Garcia.
- Licenciado José Miguel Ferreira Carmo Corte Real.
- Licenciada Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro.
- Licenciada Maria Arminda Marques Henriques Martins.
- Licenciada Maria de Fátima de Vasconcelos de Oliveira.
- Licenciada Maria Fernanda dos Santos Leitão Martins Gouveia.
- Licenciada Maria Irene Rocha Mortinho.
- Licenciada Maria Regina Tomé Martins.
- Licenciada Maria Teresa Magalhães Machado.

Bom:

- Licenciado Álvaro Alexandre Guerra Ferreira.
- Licenciada Ana Cristina Bento Rolo.
- Licenciada Ana Gabriela Pereira da Silva da Fonseca Freitas.
- Licenciada Ana Margarida Borges da Silva Léon.
- Licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis.
- Licenciada Ana Paula Martins Gonçalves.
- Licenciado António José Neto Gomes.
- Licenciada Custódia Delfina Ferreira Marques.
- Licenciada Diná César de Bastos.
- Licenciada Dinora Rocha Martins Gomes.
- Licenciado Emanuel José de Oliveira Ramos.
- Licenciado Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho.
- Licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa.
- Licenciada Filipa Maria Marques de Azevedo Maia.
- Licenciada Joana Maria da Silva Flores.
- Licenciado José João Valente.
- Licenciado José Manuel da Cruz Batista.
- Licenciada Lúcia Maria de Ataíde Oliveira.
- Licenciada Lurdes Gomes Nogueira.
- Licenciada Madalena Maria de Oliveira e Silva Rodrigues Garcia Grade.
- Licenciado Manuel António Fernandes.
- Licenciada Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes.
- Licenciada Maria Arminda Homem Rebelo.
- Licenciada Maria Clara Marques Borges.
- Licenciada Maria da Conceição Alves de Oliveira.
- Licenciada Maria da Conceição Pacheco Gomes Patrício.
- Licenciada Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira.
- Licenciada Maria Dulce Gonçalves Póvoa.
- Licenciada Maria Fernanda Rodrigues Duarte.
- Licenciada Maria Isaura Abrantes Martins.
- Licenciada Maria João Duarte dos Santos da Cunha Ribeira Bernardes.
- Licenciada Maria José da Silva Louro Paralta.
- Licenciada Maria Manuela Prior Caldas Pereira.
- Licenciada Maria Pureza da Silva Martins.
- Licenciada Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho.
- Licenciado Nuno Manuel dos Santos Louro.
- Licenciada Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima.
- Licenciada Paula Cristiana Machado de Freitas Moraes.
- Licenciado Pedro Jorge Vidal Pires Genésio.

Suficiente:

- Licenciada Isabel Maria Fernandes Silva Cardoso de Sousa.
- Licenciada Maria do Carmo Ratão Português.
- Licenciada Maria Manuela Branco do Couto Silva.
- Licenciado Mário Manuel de Sousa da Silva Esteves.

Excluídos (por não terem prestado provas):

- Licenciada Ana Paula Tavarela Amorim de Queiroz Aguiar.
- Licenciada Maria Beatriz Vieira Campos Cantante.
- Licenciada Maria do Carmo Fernandes Ventura Ferreira.
- Licenciada Maria Manuela Esteves da Silva Abrantes.

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação, rectifica-se o despacho inserto no DR, 2.ª, a p. 11 451, de 20-10-93, relativo às promoções de notários, pelo que, onde se lê «Licenciado José Eduardo Marques Rocha e Sá, notário do 7.º Cartório Notarial de Lisboa» deve ler-se «Licenciado José Eduardo Marques Rocha e Sá, notário de Oeiras», e onde se lê «sancionadas as promoções à 2.ª classe de notários de 3.ª classe» deve ler-se «sancionadas as promoções à 2.ª classe de notários de 3.ª classe».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 255, de 30-10-93. Assim, onde se lê «2.º [...] às 17 horas — elaboração de uma nota de síntese» deve ler-se «às 17 horas — resolução de uma questão prática de direito substantivo que abranje matérias relacionadas com os registos e o notariado».

4-11-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS EUROPEUS

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, na Avenida do Visconde de Valmor, 66, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 10-9-93, para admissão de estagiário da carreira de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, na Avenida do Visconde de Valmor, 66, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 10-9-93, para admissão de estagiário da carreira de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

20-10-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Carlos Feliciano Luz Mergulhão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — A integração de um número maior de entidades ligadas ao sector da caça motivou, em Abril deste ano, entre outros objectivos, a revisão da composição da Comissão Nacional de Homologação de Troféus.

Tendo ainda em vista a prossecução desse objectivo e a necessidade de, face à reestruturação da ex-DGF, efectuar pequenos ajustamentos ao meu despacho de 19-3-93, e com fundamento nos n.ºs 2 e 3 do art. 90.º do Dec.-Lei 251/92, de 12-11, determino:

1 — A Comissão Nacional de Homologação de Troféus é composta pelos seguintes membros:

- O presidente do conselho directivo do Instituto Florestal, que preside;
- O director dos Serviços de Caça, Pesca, Apicultura e Outros Recursos Silvestres do Instituto Florestal;
- Um representante do Conselho Nacional da Caça;
- Dois representantes do Clube Português de Monteiro;
- Um representante da delegação portuguesa do Conselho Internacional da Caça;
- Quatro individualidades de reconhecida competência na matéria a nomear pelo Ministro da Agricultura.

2 — O presidente do conselho directivo do Instituto Florestal pode fazer-se representar na Comissão Nacional de Homologação de Troféus.

28-10-93. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despachos de 27-10-93 da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Manuel Gonçalves Marinho, oficial de matança de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro de Fafe — promovido, definitivamente, mediante concurso, na categoria de oficial de matança principal do mesmo quadro de pessoal (escala 3, índice 235).

Manuel Novais, oficial de matança de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro de Fafe — promovido, definitivamente, mediante concurso, na categoria de oficial de matança principal do mesmo quadro de pessoal (escala 1, índice 225).

28-10-93. — Pela Comissão de Reestruturação, o Vogal, *Manuel Correia Pombal*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 99/93. — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do MIE nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir o engenheiro Luís Filipe Alves Monteiro, Secretário de Estado da Indústria, no período compreendido entre 3 e 4-11-93.

2-11-93. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho de 26-9-93 do director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo:

Maria João Raposo da Silva Figueira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 9-8-93, a celebração de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, para efectuar estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Delegação Regional (escala 1, índice 300). (Visto, TC, 11-10-93. São devidos emolumentos.)

20-10-93. — O Director Regional, *João Manuel F. da Cruz Garcia*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso, com processo comum, para a categoria de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 22-9-93, se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação no *DR*, na sede desta Delegação Regional, sita na Rua da República, 40, em Évora.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 24.º do citado diploma, cabe recurso para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

26-10-93. — O Presidente do Júri, *José Francisco Caneta Baptista*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 15-10-93, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de dermatologia da carreira médica hospitalar existente no quadro de pessoal médico do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, aprovado pela Port. 754/92, de 3-8.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — A vaga a prover corresponde aos escalões 1, 2 ou 3, índices 110, 120 ou 125 do NSR do pessoal médico (Dec.-Lei 73/90, de 6-3).

4 — Regime de trabalho — o estabelecido no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Local de trabalho — no Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista na área profissional de dermatologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6.3 — É condição de preferência possuir experiência em oncologia cutânea, imunologia e epidemiologia.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o local referido, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa, designadamente nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número do DR onde este vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço postal para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da sua equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificação do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, aposta uma estampa fiscal de 172\$, devidamente inutilizada.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

12 — As listas de candidatos, provisória e definitiva, bem como a classificação final serão afixadas na Repartição de Pessoal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vítor Manuel Veloso da Silva, director clínico do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco José Afonso Braga da Cruz, chefe de serviço de dermatologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

Dr. António Fernando Ribas Guimarães dos Santos, assistente de dermatologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. João Abel Amaro, assistente de dermatologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa.

Dr. Carlos Manuel Soares de Resende e Sousa, assistente de dermatologia do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

27-10-93. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso. — Concurso externo de ingresso para assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia). — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 414/91, de 22-10, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 28-10-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo de farmácia) do quadro de pessoal deste Subgrupo Hospitalar, aprovado pela Port. 598/93, de 23-6.

2 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento de acordo com o Desp. Norm. 77-A/93.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, sendo a remuneração fixada de acordo com o art. 33.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

5.1.1 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos das als. a), b), c), d) e e) é dispensável nesta fase, caso os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de especialista (ramo de farmácia), licenciatura em Farmácia, Ciências Farmacêuticas e as antigas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas (ramo A e opção A);
- Encontrar-se na situação prevista no art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santo António dos Capuchos, a entregar pessoalmente, contra recibo, no serviço de pessoal do Hospital de Santo António dos Capuchos, Alameda de Santo António dos Capuchos, 1100 Lisboa, no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, durante as horas normais de expediente, ou, em alternativa, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone, se o tiver, e situação militar);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional;
- Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos cujas als. se referem no n.º 5.1.1;
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Documento da posse do grau de especialista;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém, ser for caso disso, e ainda, se for agente da função pública, o regime de trabalho e tempo de serviço;
- Quatro exemplares do currículo.

7.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no serviço de pessoal do Hospital de Santo António dos Capuchos.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Olga Bettencourt Silva Dantas, assessora principal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.
Vogais efectivos:

Maria Teresa Maneira Frescata Sá, assistente principal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Maria Teresa Pereira Marreiros Azevedo Isidoro, assistente principal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Deolinda Maria Fernandes Domingues Nunes, assistente principal do Hospital de São José.

Maria de Lourdes Ramalhinho Ramos Prata, assistente principal do Hospital de São José.

9.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

3-11-93. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *Ary Catarino*.

Hospital de São José

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilofacial. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 26-10-93, torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilofacial, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 16-10-92.

	Valores
1.º João Manuel Fonseca de Lima	16,58
2.º Luís Manuel dos Anjos Loureiro	15,43
3.º Francisco Casaca Lacão	15,15
4.º Luís Manuel Godinho Gomes Sacoto	15
5.º António Vítor de Assunção Matos da Fonseca	14,62
6.º Mário Jorge Magalhães Marques	14,06
7.º António Manuel Tavares Canas Marques	13,15
8.º Maria João Lemos Sequeira Monteiro	13,10

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da presente publicação. O recurso deve ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de ortopedia e fracturas. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 26-10-93, torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente de ortopedia e fracturas, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 6-7-93.

	Valores
1.º José Manuel Mendes Azevedo Pais	17,8
2.º Maria Eduarda Castro Vidal	17,5
3.º Pedro Luciano Batarde S. Granate	16,4
4.º António José Soares Fernandes	16
5.º Luís Tomás Carvalheira de Souto Gonçalves	16
6.º João Reinaldo Gonçalves Carvalho	16
7.º Paulo Manuel Sabino Paradelas Catarino	16
8.º Maria Margarida Barroca Roldão dos Santos	16
9.º Augusto José de Abreu Fernandes Martins	16
10.º Francisco José de Oliveira Cochicho Nogueira	16
11.º António Manuel Estêvão Monteiro Taveira	16
12.º Jorge Ricardo Chambel da Fonseca	16
13.º Luís Filipe Rendeiro Ramalho Branco Amaral	16
14.º João Manuel Varandas Fernandes	16

Os candidatos empatados encontram-se ordenados de acordo com o estipulado no n.º 31 da Port. 833/91, de 14-8.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da presente publicação. O recurso deve ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

3-11-93. — Pelo Conselho de Administração, *Sá de Figueiredo*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, piso 2, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral para preenchimento de sete vagas de motorista de pesados do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Port. 150/88, de 10-3.

29-10-93. — O Presidente do Júri, *Madeira Martinho*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, piso 2, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe, área de tanatologia, do quadro de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital de Santa Maria, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 14-8-93.

29-10-93. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*).

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 21-10-93, e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de um lugar de assistente de radioterapia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92:

	Valores
1.º Maria Gabriela Oliveira dos Santos Almeida Pinto	18,0
2.º Rui Fernando Pinheiro Oliveira Dessa	15,0
3.º Maria Inês Amorim Pereira Ramos	9,5

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

28-10-93. — O Presidente do Júri, *Alberto Manuel Santos Ortigão de Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se faz público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de telefonista do quadro de pessoal do Hospital de São João, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 17-7-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal, piso 01, onde poderá ser consultada.

O dia, hora e local das provas serão oportunamente comunicados aos candidatos, através de ofício registado.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o conselho de administração no prazo de 10 dias a contar da data do registo desta comunicação, respeitada a dilação de 3 dias.

27-10-93. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 21-10-93, e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de tesoureiro do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação da presente lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

28-10-93. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 2, al. b), do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria do Hospital Distrital de Alcobaça a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de dietética de 2.ª classe, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 201, de 27-8-93.

29-10-93. — O Administrador-Delegado, *José Marques Serralheiro*.

Hospital Distrital da Covilhã

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 251, de 26-10-93, a pp. 11 264 e 11 265, no n.º 1 do aviso de abertura do concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento de um lugar de técnico de fisioterapia de 2.ª classe, rectifica-se que onde se lê «técnico de fisioterapia de 2.ª classe» deve ler-se «técnico fisioterapeuta de 2.ª classe», e no n.º 11 do mesmo aviso de abertura, onde se lê «Helena Maria Lopes Nunes Pires Antunes, técnica fisioterapeuta de 1.ª classe, requisitada no Hospital Distrital da Covilhã» deve ler-se «Helena Maria Lopes Neves Pires Antunes, técnica fisioterapeuta de 1.ª classe, requisitada no Hospital Distrital da Covilhã».

28-10-93. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista na área de saúde mental e psiquiátrica. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 29-9-93, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista na área de saúde mental e psiquiátrica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora, aprovado pela Por. 87/91, de 30-1, a que corresponde o vencimento previsto na tabela 1 anexa ao referido diploma.

2 — Prazo de validade — o concurso é exclusivamente válido para o provimento dos lugares acima referidos, cessando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Évora.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — ser funcionário ou agente.

5.2 — Requisitos especiais — o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5.2.1 — De entre os enfermeiros graduados habilitados com um curso de especialização em enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem numa área de especialização em enfermagem, independentemente do tempo de serviço na categoria e a avaliação do desempenho não inferior a *Bom* (n.º 1 da circular normativa n.º 28/92, de 10-9, do Departamento de Recursos Humanos).

5.2.2 — De entre os enfermeiros (nível 1) habilitados com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem numa área de especialização em enfermagem, independentemente do tempo de serviço na categoria e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* (n.º 1 da circular normativa n.º 28/92, de 10-9, do Departamento de Recursos Humanos).

5.2.3 — De entre os enfermeiros (nível 1) habilitados com um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Bom* (n.º 1 da circular normativa n.º 28/92, de 10-9, do Departamento de Recursos Humanos).

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º e al. a) do art. 35.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Évora, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Évora.

(Nome) ..., nascido(a) em .../.../..., em ..., residente em ..., com o n.º de telefone ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista na área de saúde mental e psiquiátrica, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, n.º ... de .../.../...

Anexo:

Certidão de vínculo, tempo de serviço na categoria e na carreira e respectivas classificações de serviço.

Documento autêntico ou fotocópia autenticada das habilitações profissionais.

Três exemplares do *curriculum vitae*.

Pede deferimento.

(Data.)

(Assinatura.)

7.4 — No final do requerimento os candidatos poderão fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

7.5 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Certidão comprovativa dos requisitos exigidos nos n.ºs 5.1 e 5.2 do presente aviso;

Documento comprovativo das habilitações profissionais;

Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* junto ao Serviço de Contabilidade do Hospital Distrital de Évora.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José Ricardo Borges, enfermeiro-director dos serviços de enfermagem do Hospital Distrital de Évora.

Vogais efectivos:

Maria Albertina Jacinto Madeira e Silva, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Évora, com especialidade de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

José António Ricardo, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Évora, com especialidade de enfermagem de reabilitação.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel da Horta Caldeira, enfermeiro especialista em enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

João de Deus Cantanhede de Oliveira, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Évora, com especialidade em enfermagem médico-cirúrgica.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

31-10-93. — O Administrador, *Jacinto Marcos Morte*.

Hospital Distrital de Faro

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que em virtude de não ser possível proceder a mais provimentos em resultado do concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica da carreira do pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no 11.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, por se terem esgotado as quotas de descongelamento atribuídas para aquele concurso e não existirem candidatos vinculados à função pública, se dá por extinto o referido concurso.

29-10-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos*.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos no concurso externo de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento para auxiliar de alimentação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 212, de 9-9-93:

Candidatos admitidos:

- 1) Carlos Alberto Batista Calado.
- 2) Cláudia Parreira Valente das Dores.
- 3) Dina Maria Jesus Santos.
- 4) Fernanda Maria Martins Figueirinhas Neto.
- 5) Maria do Carmo Teixeira Monte Arroio.
- 6) Maria Cidália Marçal Soares.
- 7) Maria Emília Conceição Sousa Baião.
- 8) Maria Joaquina Coelho Agostinho.
- 9) Maria Margarida Catarina.
- 10) Maria do Rosário Peres Santos Alexandre.
- 11) Maria Selene Forja Fernandes.
- 12) Maria Vitorina Santos Correia Ramos.
- 13) Telma Agostinha Pereira Simão.
- 14) Zulica Viegas Corvinho Palermo.

Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e a fim de prestarem provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, os candidatos deverão comparecer na sala de formação deste Hospital pelas 10 horas do dia 2-12.

Para serem submetidos a entrevista deverão ainda os candidatos comparecer na sala de formação deste Hospital no dia 10-12, pelas 10 horas.

27-10-93. — A Presidente do Júri, *Maria Moniz Almeida Monge Ferreira Vidal*.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para auxiliares de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 218, de 16-9-93:

Candidatos admitidos:

- 1) Albertina Madalena de Sousa dos Santos.
- 2) Amândio Bárbara Oliveira.
- 3) Anabela Guerreiro dos Santos Rodrigues.
- 4) Carlos Alberto Batista Calado.
- 5) Carlos João Lopes Rosa.
- 6) Célia Maria dos Santos Bernardino Uva Sancho.
- 7) Cláudia Parreira Valente das Dores.
- 8) Cristina Maria Ramos Prazeres Condado.
- 9) Dina Maria de Jesus dos Santos.
- 10) Fernando João Peres Martins.
- 11) Francisca Maria Soares Gonçalves.
- 12) Francisco Assis Simplicio Barbosa.
- 13) Francisco Capuchinho Ramos.
- 14) Isaura Maria David Ramos Marques.
- 15) José Medeiros da Palma Pereira.
- 16) Luís Romão Silva.
- 17) Madalena Maria Fonseca Sales Froita.
- 18) Manuel Francisco Rodrigues.
- 19) Margarida Pilar Baptista Dias.
- 20) Maria Antonieta de Oliveira Mascarenhas.
- 21) Maria da Assunção Pereira Fernandes.
- 22) Maria Cidália Marçal Soares.

- 23) Maria Clotilde Alves Benje Neto.
- 24) Maria da Conceição Furtado de Oliveira.
- 25) Maria Dulce Silva Mestre da Costa.
- 26) Maria Madalena dos Santos Ângelo Santos.
- 27) Maria Manuela Duarte Pires Alves Dias.
- 28) Maria Manuela Gonçalves Sequeira.
- 29) Maria Margarida Catarina.
- 30) Maria Raquel Silva Maia Pinto.
- 31) Maria do Rosário Peres dos Santos Alexandre.
- 32) Maria Teresa das Dores Heitor Amado.
- 33) Maria Teresa da Encarnação Corvo Filipe.
- 34) Maria Teresa São José Garrochinho.
- 35) Mário João dos Santos Marçal.
- 36) Orlando Jorge Fernandes Alexandre.
- 37) Otilia Lúcia Teixeira de Melo Patrício.
- 38) Sandra Cristina dos Santos Matos Bacoco.
- 39) Sérgio Renato Rodrigues Martins.
- 40) Teresa da Conceição Romeiro Quaresma Filipe.

Candidatos excluídos:

- Aida Maria do Carmo Reis Pancinha (a).
Ana Cristina Fragata Correia Sousa (b).
Dina da Assunção Vieira Neto da Silva (a).
Florbela Maria Borges (b).
José Manuel Rosa Viegas (c).

(a) Excluído por não preencher os requisitos exigidos no aviso de abertura — n.º 7.3, al. a).

(b) Excluído por não preencher os requisitos exigidos no aviso de abertura — n.ºs 7.2 e 7.3.

(c) Excluído por não preencher os requisitos exigidos no aviso de abertura — n.º 5, al. c).

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão no prazo de 10 dias a contar da publicação no *DR*, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e a fim de prestarem provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, os candidatos deverão comparecer na sala de formação deste Hospital no dia 23-11, pelas 9 horas. Para entrevista, no dia 26-11, pelas 9 horas, no salão deste Hospital.

27-10-93. — O Presidente do Júri, *Mário Teixeira Palma*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 26-10-93 do conselho de administração deste Hospital, e para conhecimento dos interessados, se faz público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, sito na Rua de Leão Penedo, em Faro, a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para técnico especialista de terapia ocupacional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 6-5-93.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

28-10-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, se faz público que na data da publicação deste aviso no *DR*, será afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para encarregado de serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 17-9-93.

Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se divulga o calendário das provas:

Dia 30-11-93:

Das 10 à 12 horas:

- Prova n.º 1 — regime jurídico do pessoal da função pública.
Prova n.º 2 — orgânica do Ministério da Saúde.
Prova n.º 3 — segurança e higiene no trabalho.

Das 14 às 17 horas:

- Prova n.º 4 — noções e princípios gerais de contabilidade.
Prova n.º 5 — expediente e arquivo.

29-10-93. — A Presidente, *Maria Teresa G. G. Quinta Gomes*.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso a terceiro-oficial administrativo da carreira de oficial administrativo. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e para os devi-

dos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de administração de 26-10-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1. Nos termos da Port. 47/92, de 29-1, que aprovou o quadro de pessoal, os dois lugares só podem ser providos por dois escriturários-dactilógrafos do mesmo quadro de pessoal.

2 — Validade do concurso — esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3 — Conteúdo funcional — as funções dos lugares a prover são as estabelecidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — O local de trabalho são as instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Face ao condicionalismo constante na Port. 47/92, de 29-1, que aprovou o quadro de pessoal e limita a ocupação de lugares de terceiro-oficial à extinção de igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo e tendo dois escriturários-dactilógrafos feito prova de possuírem as habilitações legalmente exigidas para o provimento de terceiro-oficial, o concurso é restrito àqueles dois escriturários-dactilógrafos.

6 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, prova de conhecimentos nos termos previstos no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço nos últimos três anos, a categoria do candidato e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* em formato A4.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requerimentos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso ser selado o requerimento, nos termos legais, com 172\$.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa Gonçalves Guerreiro Quinta Gomes, chefe de secção do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Elias Pinheiro Martins, chefe de secção do Hospital Distrital de Faro.

Maria Beatriz Fernandes Martins Azevedo, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Maria Antonieta Cruz Adrião de Sousa da Venda, chefe de secção do Hospital Distrital de Faro.

Teresa de Figueiredo, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 26-10-93, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 12-5-93, se encontra aberto concurso interno para provimento das seguintes vagas de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1:

Imuno-hemoterapia — uma vaga.

Medicina interna — uma vaga.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7, e Port. 978/92, de 13-10.

5.3 — São exigências particulares nos seguintes lugares a prover: medicina interna — experiência em cuidados intensivos polivalentes.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no expediente geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, ao Hospital Distrital de Faro, 8004 Faro Codex, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente e eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrita Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso ser selado o requerimento, nos termos legais, com 172\$.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Imuno-hemoterapia

Presidente — Dr. Daniel Siragusa Leal, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria João Salgado e Melo, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital de Portimão.
Prof. Doutor Américo Martins Ferreira, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Egas Moniz, Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Barra Falcão, assistente de imuno-hemoterapia do Instituto Português do Sangue, Lisboa.
Dr. Hélder Augusto César Silva, assistente graduado de imuno-hemoterapia dos Hospitais Cívis de Lisboa.

Medicina interna

Presidente — Dr. Daniel Siragusa Leal, director clínico do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Lília Alves de Jesus, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.
Dr. Carlos António Neto Dias Vilela, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Pastor Santos Silva, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.
Dr. Eurico Manuel Albuquerque Dias Gomes, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Faro.

11.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

28-10-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso n.º 5/93 interno geral de ingresso para chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 3-8-93, devidamente homologada pelo conselho de administração em 26-10-93.

27-10-93. — O Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Concurso n.º 23/93 — concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia. — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 26-10-93, no uso de competência delegada, faz-se público que está aberto concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares vagos de técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 410/93, de 17-4.

1.1 — Os lugares a preencher encontram-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 77-A/93, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 19-5-93, e ofício n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos.

1.2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes ou de funcionários ou agentes considerados subutilizados na correspondente área profissional, nos termos da al. b) do art. 11.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informou não os haver relativamente aos lugares a prover.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso é aberto nos termos do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 235/90, de 17-7, e 203/90, de 20-6.

3 — Validade do concurso — o presente concurso é válido exclusivamente para os lugares postos a concurso.

4 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

5 — Conteúdo funcional — o correspondente ao lugar a prover é definido no n.º 6.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital Distrital da Guarda.

7 — Vencimento — o correspondente ao estatuto remuneratório da respectiva carreira, previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — é requisito especial possuir habilitação adequada ministrada nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, conforme o art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e as disposições aplicáveis ao art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — Formalização das candidaturas.

10.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda e entregar no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

10.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço, a categoria do candidato e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, ser for caso disso;
- c) Quatro exemplares do currículo de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações.

11 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 8.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso ser selado o requerimento com estampilha fiscal no valor de 172\$.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As listas de admissão e classificação final do concurso serão publicadas em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Astrid Sousa Vieira Gomes, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Antonieta Elisabete Miranda de Araújo, técnica de 2.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Jorge Manuel da Silva Narciso, técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Herdade Barreiros, técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

José Joaquim Fernandes Rodrigues, técnico principal de cardiopneumografia do Hospital Distrital da Guarda.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27-10-93. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — Concurso n.º 14/92 (enfermeiro, nível 1). — Por não ter comparecido dentro do prazo legal para aceitar o lugar para que havia sido nomeada, é abatida à lista de classificação final do concurso em epígrafe a candidata classificada em 36.º lugar, Maria de Lurdes Panão Eufrásio.

28-10-93. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Matos*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada por deliberação de 22-12-93 do conselho de administração, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de sete lugares de terceiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 140, de 17-6-93, se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal, onde pode ser consultada.

Da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias conforme o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-10-93. — O Administrador-Delegado, *Alfredo Augusto Castanheira Pinto*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que Rosa Maria Orgam Paulino, Maria da Luz Marques dos Santos Reis, Cristina Maria Ferreira Rodrigues, Maria Olívia Dias Peixoto, Maria Emília Ferreira Campinho, Elsa Maria Martins Barbosa da Silva, Ana Isabel Garcia Madeira, Olívia Maria Costa Leitão Martins, Natália Maria Alves Roque, Maria Isabel Monteiro Sanches Pinto e Sandra Ferreira Lima, concorrentes classificadas em 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º lugares, respectivamente, no concurso externo de ingresso na carreira de enfermagem para o pro-

vimento dos lugares de enfermeiro do nível 1, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 242, de 20-10-92, e lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 294, de 4-2-93, desistiram de ser providas no cargo a que tinham direito, de acordo com as suas ordenações, pelo que são reposicionadas no fim da lista de classificação final. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-11-93. — O Administrador-Delegado, *Luís Carmona*.

Aviso. — Concurso n.º 8/93 (primeiro-oficial administrativo). —

1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 28-9-93, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, a contar da publicação deste aviso no DR.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital da Póvoa de Varzim, sendo o seu vencimento o correspondente ao da escala salarial, de acordo com o anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 420/91, de 29-10.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimento;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — As provas de conhecimentos obdecerão, com as devidas adaptações, ao programa dos concursos para pessoal administrativo dos estabelecimentos e serviços dependentes e integrados no Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-88.

8.2 — A avaliação curricular e a entrevista são feitas nos termos dos arts. 26.º, 27.º e 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, liso, branco ou de cor pálida, formato A4, segundo as regras estabelecidas no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expediente (das 9 horas às 10 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos), pessoalmente ou remetido pelo correio, 4490 Póvoa de Varzim, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 2.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e o telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Identificação do concurso, mediante identificação do DR onde se encontra o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos;

c) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço onde o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.2 — Os candidatos funcionários deste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. a), b) e c) do n.º 10.1, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final serão afixadas no placard da Secção de Pessoal ou, se for caso disso, publicadas no *DR*, de acordo com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Sousa Matias, chefe de repartição do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Vogais efectivos:

Mateus Manuel Maio Ribeiro, chefe de secção do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Manuel Marques Oliveira Braga, primeiro-oficial administrativo da Administração Regional de Saúde de Braga.

Vogais suplentes:

Josué Inácio Eusébio, primeiro-oficial administrativo do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Maria Assunção Oliveira Saraiva, primeiro-oficial administrativo do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 9/93 (*técnico de 2.ª classe de radiologia*). — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim de 22-10-93, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — A vaga para que é aberto o presente concurso foi objecto de descongelamento de acordo com o Desp. Norm. 77-A/93, publicado no *DR*, 1.ª-B, 116, de 19-5-93, e comunicada a este Hospital pelo ofício n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, a qual mereceu parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 381/91, de 9-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso.

5 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 3.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — O local de trabalho é no Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

8 — Condições de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir habilitações conferidas pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, conforme art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da

Póvoa de Varzim e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expediente (das 9 horas às 10 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos), pessoalmente ou remetido pelo correio, 4490 Póvoa de Varzim, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Pedido para ser admitido a concurso;
- e) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (ou fotocópias devidamente autenticadas);
- b) Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos, se for caso disso;
- c) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — Os documentos exigidos pelas als. c), d), e) e f) do n.º 11 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — António Fernando Maio Ribeiro, técnico de 1.ª classe de radiologia do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Vogais efectivos:

Rui Manuel Rodrigues, técnico de 1.ª classe de radiologia do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

António Manuel Ferreira Moura, técnico de 2.ª classe de radiologia do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Vogais suplentes:

Maria Adélia Carvalho Queirós, técnica de 2.ª classe de radiologia do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Maria de Fátima Rodrigues Matos de Abreu Lima, técnica de 2.ª classe de radiologia do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 10/93 (*técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia*). — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim de 22-10-93, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — A vaga para que é aberto o presente concurso foi objecto de descongelamento de acordo com o Desp. Norm. 77-A/93, publicado no *DR*, 1.ª-B, 116, de 19-5-93, e comunicada a este Hospital pelo ofício n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, a qual mereceu parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 381/91, de 9-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso.

5 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 6.2 do n.º 6.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — O local de trabalho é no Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

8 — Condições de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir habilitações conferidas pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, conforme o art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expediente (das 9 horas às 10 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos), pessoalmente ou remetido pelo correio, 4490 Póvoa de Varzim, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme o art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (ou fotocópias devidamente autenticadas);
- Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos, se for caso disso;
- Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- Certificado do registo criminal;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — Os documentos exigidos pelas als. c), d), e) e f) do n.º 11 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Astrid Sousa Vieira Gomes, técnica principal.

Vogais efectivos:

Maria Alice de Jesus Aguiar, técnica principal.

Cândida Povo Saraiva Aguiar, técnica principal.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Rodrigues Teixeira Ferreira, técnica principal.

Branca Flor Quadros Afonso, técnica de 1.ª classe.

15.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de São João.

15.2 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — *Concursos n.ºs 11/93, 12/93 e 13/93 (auxiliares de acção médica, alimentação e apoio e vigilância).* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 22-10-93, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para o preenchimento nas categorias e áreas a seguir indicadas da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9:

Concurso n.º 11/93 — auxiliar de acção médica — uma vaga;

Concurso n.º 12/93 — auxiliar de alimentação — uma vaga;

Concurso n.º 13/93 — auxiliar de apoio e vigilância — uma vaga.

2 — As vagas para que são abertos os presentes concursos foram objecto de descongelamento de acordo com o Desp. Norm. 77-A/93, publicado no *DR*, 1.ª-B, 116, de 19-5-93, e comunicadas a este Hospital pelo ofício n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, as quais mereceram parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final, para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1 e para os que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 231/92, de 21-10, e despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

5 — Vencimento — o vencimento corresponde ao 1.º escalão, conforme o anexo n.º 4 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o que consta nos n.ºs 1, 4 e 7 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, respectivamente.

7 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos reunir as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante uma prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas da língua portuguesa e matemática, complementada por entrevista.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, obedecendo ao formato, número de linhas e margens daquele papel, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expe-

diente (das 9 horas às 10 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos), pessoalmente ou remetido pelo correio, 4490 Póvoa de Varzim, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- c) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente, se for caso disso;

10.4 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 10.3, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Certificado do serviço militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificados médicos comprovativos de possuírem a robustez física necessária, não sofrerem de doenças contagiosas e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.5 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos a que se referem as als. a), b), c) e d) do n.º 10.4 do presente aviso, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. No entanto, podem eventualmente vir a ser exigidas, quando o júri ou órgão de gestão do Hospital o entender, e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

10.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Concurso n.º 11/93 — auxiliar de acção médica

Presidente — Maria de Fátima Araújo Ramos Martins Ribeiro, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Aldina Manuela Gonçalves Figueiredo, enfermeira especialista.

Júlia Gomes Ferreira, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Alexandre Brito Faria, enfermeira especialista.

Maria Arminda Pontes Fernandes, segundo-oficial administrativo.

Concurso n.º 12/93 — auxiliar de alimentação

Presidente — Rufino César Alves, enfermeiro-supervisor.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Ferreira Araújo Pinheiro, encarregada de sector.

Maria de Fátima Gomes Oliveira, cozinheira.

Vogais suplentes:

Amaro Fernando da Costa e Silva, enfermeiro graduado.
Maria do Céu Fernandes Nogueira, segundo-oficial administrativo.

Concurso n.º 13/93 — auxiliar de apoio e vigilância

Presidente — Dr. Luís Manuel Sousa Matias, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Mateus Manuel Maio Ribeiro, chefe de secção.

Maria Adelaide da Silva Abreu Rodrigues, segundo-oficial administrativo.

Vogais suplentes:

Clarisse Maio Milhazes Martins, enfermeira especialista.

Maria Prudência Cruz Novo Oliveira, segundo-oficial administrativo.

12.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

12.2 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-10-93. — O Administrador-Delegado, *Luís Carmona*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso. — Concurso interno de acesso ao nível 3 para constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de uma vaga de enfermeiro-supervisor (DR, 2.ª, 182, de 5-8-93). — 1 — Nos termos e para os efeitos das disposições contidas no art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em título:

	Valores
Casimira Soares de Pinho Terra de Oliveira Figueiredo	17,475
Elísio Pires da Rosa	15,627
Agostinho Jorge da Silva Cardoso	15,353
Luciana Henriques de Sousa Patrício Barbosa	14,771

2 — A acta do júri a que se reporta a presente lista de classificação foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de São João da Madeira em 28-10-93, após cumprimento do exposto no art. 102.º do Código do Procedimento Administrativo, Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e da circular informativa n.º 37/GAJ, de 12-7-93, da Direcção-Geral da Saúde. Os candidatos foram informados dos critérios de avaliação e da classificação final, tendo alegado concordância com os resultados obtidos.

3 — Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91.

2-11-93. — A Presidente do Júri, *Maria da Piedade Silva*.

Centro Hospitalar do Vale do Sousa

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento na categoria de técnico de radiologia de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 208, de 4-9-93.

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 223, de 22-9-93.

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de fisioterapia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 198, de 24-8-93.

Aviso. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 206, de 2-9-93, rectifica-se que onde se lê «Marfisa Gonçalves Guerra Fernandes, técnica especialista de radiologia do Hospital Geral de Santo António» deve ler-se «Marfisa Gonçalves Guerra Fernandes, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital Geral de Santo António».

20-10-93. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 22-6-93.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

2-11-93. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91, foi aberto concurso interno para provimento de lugares de assistente de clínica geral para os Centros de Saúde de Castro Marim, Lagos, Tavira e Vila Real de Santo António, não tendo nenhum dos candidatos aceite a nomeação.

Aviso. — Por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91, foi aberto concurso externo para provimento de lugares de assistente de saúde pública para o Centro de Saúde de Alcoutim, não tendo nenhum dos candidatos aceite a nomeação.

25-10-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Carlos Martins*.

Rectificação. — Relativamente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal (área de psicologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 203, de 30-9-93 rectifica-se o n.º 2 do aviso de abertura, pelo que, onde se lê «conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior principal de psicologia a implementação de programas na área da educação para a saúde» deve ler-se «conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior principal de psicologia a implementação de programas na área da saúde escolar».

26-10-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Carlos Martins*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, após cumprimento do disposto nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de enfermeiro, nível 1, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 211, de 8-9-93:

Candidatos admitidos:

Alcina Maria Pereira Jorge.
Ana Cristina Malheiro Seródio Ribeiro.
Ana Judite de Sousa Matos.
Ana Paula Lopes de Oliveira.
Ana Rita Pellote César Pereira.
Anabela Oliveira Costa.
Carla Margarida Rodrigues de Oliveira Cerva.
Carla Sofia Silva Vieira.
Carlos Manuel Loureiro Fernandes.
Cidália Maria dos Reis Rodrigues.
Dina Maria Ferreira Santos Gonçalves.
Edite Maria Teixeira Simões.
Elise Peça Arruda Vilas Boas.
Elsa Maria Henriques Pereira.
Elsa Maria Roque Carvalho.
Fernanda Isabel Oliveira Santos.
Fernanda Maria Carreira Ferreira.
Fernanda Maria Vieira Santos.
Filomena Margarida dos Santos Jorge.
Florbela Gomes Ferreira.
Gertrudes Maria Gomes Rainho.
Gina Maria Cordeiro Martins.
Graça Maria dos Santos Gomes.
Helder Baptista Miguéns Afonso.
Isabel da Conceição Marques Sousa Rodrigues.
Isabel João Nunes de Oliveira.
Isabel Maria Marto Cardoso.
Isilda Maria Pereira Gageiro.
Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro.
Lina Maria Beato dos Santos Oliveira.
Lina Maria Ferreira Santo.
Lisete Rodrigues Carreira.
Lúcia Maria Lourenço dos Santos.

Lucinda de Sousa Jorge.
Maria Alice Almeida Trindade e Silva.
Maria Amélia da Silva Matos.
Maria do Céu Vieira Carvalho Ribeiro.
Maria Cristina Gameiro Santos Tavares.
Maria de Fátima Gonçalves Bernardes Martins.
Maria Filomena Domingues Silvestre Neto.
Maria Goreti Gomes Rainho.
Maria Isabel Valente dos Reis.
Marta Isabel Correia Marto.
Nelson Grilo Pinão.
Regina Maria Vieira da Silva.
Rui Manuel de Sousa Lamas.
Teresa Paula da Cruz Sousa Almeida.
Vera Lúcia Rodrigues Moreira.
Vitor Manuel Figueiredo Petisca.
Zélia Fernanda dos Santos Rodrigues.

Candidata excluída:

Ana Maria Cardoso Silva (a).

(a) Porque até à data limite de entrega dos documentos de candidatura (28-9-93) não se encontrava habilitada com o curso de enfermagem (que afirma terminar em 8-10-93) e por não ter apresentado os documentos referidos no n.º 11 do aviso de abertura de concurso.

29-10-93. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Santos Marto Neves*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — De acordo com o determinado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos serviços centrais da ARS, sítios na Rua de José Pereira Martins, 25, em Setúbal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de técnico superior de serviço social de 2.ª classe estágio, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 26-6-93.

2-11-93. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Sá*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 1052/93-DR. — *Declaração de utilidade pública.* — Visto o requerimento de Solar dos Mouros — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.ª, ofício n.º 2331, de 13-10, do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, e parecer n.º 63/AJ/93, e considerando:

a) Que, nos termos do art. 1.º do Código das Expropriações, o direito ao arrendamento é passível de expropriação autónoma;

b) Que no presente caso se verifica uma causa legítima de expropriação, que se traduz na construção de um empreendimento turístico, o que leva à recuperação urbanística de um espaço da cidade de Lisboa;

c) Que ao arrendatário foram propostas contrapartidas de valor significativo em ordem a permitir uma rescisão amigável do contrato de arrendamento objecto de expropriação, sem que se chegasse a acordo;

d) Que o processo administrativo que me foi presente está devidamente instruído contendo toda a documentação exigida por lei;

Declaro, nos termos e ao abrigo do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 438/91, de 9-11 (Código das Expropriações), a utilidade pública da expropriação do direito ao arrendamento do 1.º andar, lado esquerdo, do prédio urbano, propriedade da sociedade Solar dos Mouros — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.ª, e sítio na Rua do Milagre de Santo António, 2 a 8, em Lisboa, descrito na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 7/241187, da freguesia de São Tiago, e inscrito na respectiva matriz sob o art. 48, arrendamento esse de que é titular Manuel do Nascimento Vicente.

O fim desta expropriação é a construção, no local atrás indicado, de um empreendimento turístico com subsubcave, subcave, rés-do-chão e 1.º, onde será instalado um restaurante.

28-10-93. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Por meus despachos de 10-9-93:

Generosa Maria Geraldo Piçarra, auxiliar de acção educativa do quadro da Esc. Prep. da Bobadela — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por urgente conveniência do mesmo, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística, índice 180, escalão 1.

Dilar Maria Coimbra Correia Ferraz, escriturária-dactilógrafa do quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, em comissão de serviço e por urgente conveniência do mesmo, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística, índice 180, escalão 1.

(Visto, TC, 14-10-93. São devidos emolumentos.)

Maria Fernanda de Matos Fernandes Ferreira, terceiro-oficial do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por urgente conveniência do mesmo, para igual categoria do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística, índice 180, escalão 1. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Zita Maria Esteves Barreiros, auxiliar de acção médica do quadro do Hospital de Santa Cruz — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por urgente conveniência do mesmo, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística, índice 180, escalão 1. (Visto, TC, 14-10-93. São devidos emolumentos.)

25-10-93. — O Director-Geral, *Manuel Coelho da Silva*.

Por meus despachos de 7-10-93:

Maria Fernanda da Silva Perestrelo Vieira, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários do IROMA — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço e por urgente conveniência do mesmo, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, índice 180, escalão 1.

Maria Luísa Carvalho Mota, escriturária-dactilógrafa do quadro da Esc. Sec. de D. Dinis — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, índice 180, escalão 1.

(Visto, TC, 22-10-93. São devidos emolumentos.)

28-10-93. — O Director-Geral, *Manuel Coelho da Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Instituto da Conservação da Natureza

Por despacho de 30-9-93 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Maria Isidora Neves e Leonor Ferreira de Melo Carvalho, auxiliares administrativas do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — autorizada a prorrogação da requisição, com efeitos a partir de 1-10-93.

Por despacho de 27-9-93 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Mário João Giro Reais Pinto, operador de sistemas de 2.ª classe do quadro privativo do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, com efeitos a partir de 29-9-93.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-10-93. — O Presidente, *Joaquim Marques Ferreira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto da Água

Louvor. — Por despacho de 10-8-93 do vice-presidente do Instituto da Água, por delegação e sob proposta do director dos Serviços de Recursos Hídricos, foi louvada a chefe de secção do quadro Maria Angélica Canelas da Glória Juradinho Serrano, que passou à situação de aposentação, pelas qualidades profissionais e dedicação que, ao longo de 36 anos de carreira, sempre votou ao serviço do Estado e que muito contribuíram para o bom êxito das tarefas que lhe foram cometidas.

Por despacho de 12-10-93 do vice-presidente do Instituto da Água, por delegação:

Licenciada Licínia Maria Vilhena Gonçalves Gamito, estagiária da carreira de técnico superior do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido, a seu pedido, o mesmo contrato, com efeitos a partir de 1-9-93.

Por despacho de 15-10-93 do vice-presidente do Instituto da Água, por delegação:

Licenciado Luís Filipe Carreira Rosa, técnico superior principal do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, desempenhando o cargo de chefe de divisão, em comissão de serviço, na Direcção-Geral da Administração Autárquica — nomeado assessor principal do mesmo quadro, por aplicação do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com a nova redacção introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e do n.º 3 deste último diploma, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação de novo lugar. Continua a exercer o cargo de chefe de divisão, em comissão de serviço.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

3-11-93. — Pelo Presidente, *Fausto Teixeira Direito*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 240/92, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Saturnino da Cruz Mascarenhas, nascido em 18-3-69, filho de Júlio Mascarenhas e de Otilia Francisco da Cruz, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16103043, de 19-4-89, com última morada conhecida na Rua Principal, 48, Alto da Cova da Moura, Buraca, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-9-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, *Guilhermina V. Fortes*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 8/93, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Amélia Cotovia Paiva e Pona Brilhante, casada, nascida a 9-12-53, natural de Lisboa, filha de Fernando Manuel de Oliveira Paiva e Pona e de Maria de Lurdes Ribeiro Cotovia Paiva e Pona, titular do bilhete de identidade n.º 4567672, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quionga, 1, cave, direito, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-9-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 450/92, pendente nesta comarca contra a arguida Márcia Maria Moutinho Soares Peres, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6688417, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Jaime Marques Soares e de Otilia Amélia Moutinho Soares, com última morada conhecida na Rua de Ferreira de Castro, Vivenda Juneveva, porta 1, rés-do-chão, Odivelas, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, *Guilhermina Virgínia Fortes*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 20-9-93, proferido nos autos de processo comum, com juiz singular, n.º 6176/90.6TD.LSB, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público moveu contra o arguido Joaquim Fernando Cunha Henriques, casado, nascido a 30-12-62, em Alenquer, filho de Norberto Carlotto Henriques e de Maria Odete Piedade C. Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 8265110, residente na Rua de 25 de Abril, lote 44-A, 4.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi declarado contumaz, por despacho de 5-1-93 foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-9-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 24.704/90.5TD, pendente nesta comarca contra o arguido Nuno Miguel Marques Louro Ribeiro, solteiro, estudante, nascido a 25-10-73, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Fernando Jorge da Fonseca Ribeiro e de Isabel Maria Mercedes Marques Louro Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 10115150, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi, por despacho de 17-9-93, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 2-4-93

e publicada no DR, 2.ª, 120, de 24-5-93, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 16 204/91.2TD, pendente nesta comarca contra o arguido Rui Manuel Campos Violas Araújo, nascido a 6-2-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Violas Araújo e de Maria Faustina Campos, portador do bilhete de identidade n.º 7742311, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na torre 16, 15.º, D, Torres da Bela Vista, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-9-93, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por apresentação.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 18 250/91/A, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Isabel da Silva Nunes da Silva, casada, empregada doméstica, nascida em 10-11-60, na Ajuda, Lisboa, filha de Joaquim dos Santos Nunes e de Maria Edite Andrade da Silva Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 6911010-7, residente no Bairro de 2 de Maio, lote 49, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, e 165.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-9-93, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 3-3-93 e publicada no DR, 2.ª, 129, de 3-6-93, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 215/90, pendente nesta comarca contra a arguida Alda Estela Melo Rodrigues, casada, nascida em 12-4-68, em Santa Maria, Covilhã, filha de José Luís Amaral Rodrigues e de Maria Teresa de Jesus Melo, portadora do bilhete de identidade n.º 9927529, com última residência conhecida na Rua Particular à Azinheira das Lameiras, lote 5, 1.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 68.º, al. d), 141.º, n.ºs 1 e 2, 185.º, 195.º, n.º 1, 197.º e 199.º do Dec.-Lei 63/85, de 14-3, com as alterações da Lei 45/85, de 17-9, foi, por despacho de 22-9-93, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 23-4-92 e publicada no DR, 2.ª, 236, de 13-10-92, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2088/90-L-LSB (829/90), pendente nesta comarca contra o arguido Lino Manuel Soares Jorge, filho de Manuel Jorge e de Júlia Machado Soares, natural de Milharado, Mafra, nascido em 21-4-58, titular do bilhete de identidade n.º 6177295, emitido em 22-11-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Forças Armadas, 5, Zambujal, Tojal, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 16-9-93, caducou a declaração de contumácia, conforme publicação no DR, 2.ª, 172, de 27-7-90, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária, *Antónia Moraes*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3660/90, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público moveu contra a arguida Maria Odete Ferreira Simões, nascida a 5-3-48, natural de Mafra, doméstica, solteira, filha de José Simões e de Herminia de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 1231085, de Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 215.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal.

21-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Regina Amaral*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 183/92, pendentes nestes Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido Joaquim Guedes, casado, desempregado, nascido em 21-3-48, em São Martinho de Mouro, Resende, filho de António Guedes e de Maria Rosa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, portador do bilhete de identidade n.º 3045871, de 14-8-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2045/90, pendentes nestes Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido Adalberto João Rodrigues Lopes Alves Gomes, filho de João Alves Gomes e de Helena Emília Rodrigues Lopes Alves, nascido em 26-7-67, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7669218, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Duro, 37, rés-do-chão, direito, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriturária, *Beatriz Jorge*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 161/93-3TL, pendente nesta comarca contra a arguida Conceição Marques Ferreira, separada, nascida a 17-9-19, reformada, natural de Carnaxide, Oeiras, filha de Miguel Ferreira Cadeira e de Guilhermina Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 5419900, de 30-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização Verde Sintra, lote 3-A, cave direita, no Linho, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 33 995/90.OTDLSB, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Manuel Cabrita Brás, filho de Serafim Lourenço Brás e de Maria das Dores Cabrita, na-

tural de Silves, nascido a 8-1-55, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 6709220, de 7-1-91, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 3-4, 7.º, A, Portimão, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 34 305/90-2TD, pendente nesta comarca contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, casado, empresário, nascido a 15-3-63, natural de Alhos Vedros, Moita, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto Sá Gaspar, portador do bilhete de identidade n.º 6245692, de 17-3-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Senhora das Dores, Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1031/91, pendentes nestes Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido José Luís Marques Teixeira Dias, filho de Jaime de Jesus Dias e de Helena da Piedade Marques Teixeira, nascido em 22-3-60, natural de Marvila, portador do bilhete de identidade n.º 7401319-2, emitido em 2-11-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casas Pré-Fabricadas, 60-B, Bairro do Relógio, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 5221/91, pendentes nestes Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra a arguida Carla Maria Rodrigues Nóbrega, filha de Mário Nóbrega e de Sara Rodrigues Nóbrega, nascida em 11-1-89, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 9045048-5, emitido em 26-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Judiaria, 16, 1.º, em Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 785/93, pendente nesta comarca contra o arguido José Augusto Vaz Horta Santy, solteiro, pedreiro, filho de Pedro Vaz Horta Santy Júnior e de Maria Antónia Ribeiro, natural da Guiné, nascido a 7-2-67, portador do bilhete de identidade n.º 104010, e com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, lote 22, 45, 3.º, esquerdo, Monte de Caparica, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 235.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 36 188/90.3TDLB, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido José Luís dos Santos Tavares, filho de José Luís Ferreira Tavares e de Maria José Mendes dos Santos, natural de Santa Catarina, Lisboa, nascido a 23-6-66, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 8206400, de 17-1-89, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Rosa Brito, lote 5, 3.º, direito, São Brás de Alportel, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, com juízo singular, registado sob o n.º 330/91, que o Ministério Público moveu contra Francisco Pina Silva, casado, nascido a 23-8-54, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, comerciante, filho de Manuel Gomes de Pinho e de Isaura Rosa de Pina, com última residência conhecida em Fajões, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 23-9-93, caducou a declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição e ordenado o arquivamento dos autos, que havia sido publicado no DR, 2.ª, de 10-10-91.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 472/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos José de Almeida Fernandes, casado, motorista, nascido a 24-8-50, natural de Azambujeira, Rio Maior, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, com última residência conhecida em Malaqueijo, Rio Maior, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de Direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 661/91, pendente nesta comarca contra o arguido Adelino Manuel Jordão Coelho, casado, filho de Manuel da Silva Coelho e de Maria da Boa Morte Jordão, natural de Pombal, nascido a 9-12-42, portador do bilhete de identidade n.º 7183919, de 6-3-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Quinta de Santo António, Armazém do Inatel, Camarate, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 1491/91-4TP, pendente nesta comarca contra o arguido António Almeida Guerreiro, solteiro, comerciante, nascido a 1-4-56, natural de Corte do Pinto, Mértola, filho de Manuel Joaquim Guerreiro e de Maria de Lurdes de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 5230111-7, de 5-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 368, 5.º, B, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1708/91, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pires Diogo, casado, comerciante, nascido em 4-1-28, em Santa Bárbara de Nexe, Faro, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, com última residência conhecida no Sítio do Canal, Santa Bárbara de Nexe, Faro, portador do bilhete de identidade n.º 7297425, de 16-11-84, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e foi extinto o procedimento criminal por prescrição.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 15 177/91.6TDLSB da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim Pedro Mota Costa Vantacich, filho de Eduardo Costa Vantacich e de Maria de Lurdes Covas Mota Vantacich, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascido a 1-9-42, casado, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 0207606, de 14-12-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prof. Sousa Câmara, 138, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 17 136/91.OTDLSB da 1.ª Secção deste Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Eugénia Soeiro, filha de Luís Soeiro e de Carolina Maria Rações Soeiro, natural de Serpa, nascida a 1-4-57, casada, doméstica, com última residência conhecida na Rua das Casas Pré-Fabricadas, 30-B, Bairro do Relógio, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 37 028/91.1TDLSB da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Alfredo Pires Escumalha, filho de Mateus Marques Escumalha e de Palmira Pires, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 12-4-43, solteiro, ajudante de motorista, portador do bilhete de identidade n.º 10463193, de 16-5-89, de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Olival do Pancas, 40, Pontinha, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 205.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 95/92, pendente nesta comarca contra a arguida Emília Maria Silva Santos, divorciada, nas-

cida em 23-12-61, filha de Francisco da Piedade dos Santos e de Maria Odete da Glória Silva Santos, natural do Beato, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6631552, emitido em 19-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de José Afonso, lote C-P2, 6.º, direito, Faro, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Moraes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 761/93, pendente nesta comarca contra o arguido José Joaquim da Costa, casado, natural de Moçambique, filho de António José da Costa e de Maria Isabel da Costa, nascido em 15-3-57, com última residência conhecida na Rua de Sampaio e Pina, 50, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Moraes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 802/93 (494/93.9.TD-LSB.), pendente nesta comarca contra a arguida Maria Luísa Lopes de Figueiredo Marques, divorciada, decoradora, nascida a 21-1-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Eurico Horácio e Figueiredo Marques e de Maria Emília da Silva Lopes de Figueiredo Nunes, com última residência na Rua de São Filipe Nery, Edifício Fidelidade, bloco 2, apartamento 4.º, E, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do n.º 1, al. a), do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91 e do art. 313.º do Código Penal. Por despacho de 24-9-93 é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 844/93 (6849/90.3.TD-LSB), pendente nesta comarca contra a arguida Maria Emília Freitas Gabriel, natural do Socorro, Lisboa, nascida a 2-6-49, filha de João Vicente Gabriel Júnior e de Maria Alice Freitas, com última residência conhecida na Rua de Isabel Pereira Simões, Vivenda Alves Cunha, 2.º, A, Camarate, por se encontrar acusada da prática do

crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 24-9-93, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 51/89, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Andrade Ribeiro, divorciado, pedreiro, nascido a 27-3-49, natural de Tocha, Cantanhede, filho de José Luís da Cruz Ribeiro e de Dorinda Jorge Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 4422843, de 4-3-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada do Duque, 53, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi ordenado o arquivamento dos autos, por prescrição.

27-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 754/90, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Salvado de Sousa Guedes, mecânico, casado, nascido a 30-9-59, natural de Marvila, Lisboa, com última residência conhecida na Rua Três, lote 384, Quinta do Conde II, Sesimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 27-9-93, caducou a declaração de contumácia por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição e ordenado o arquivamento dos autos.

27-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3992/90, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Virgílio Dâmaso de Freitas Ferreira Ascensão, casado, delegado de propaganda médica, nascido a 11-12-61, natural do Funchal, filho de José Virgílio Ferreira Ascensão e de Maria José de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 6894743-7, de 3-8-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Castelinhos, 7, 2.º, direito, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

27-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 27 047/91-3TD, pendente nesta comarca contra o arguido Atrak Kouros, casado, nascido a 5-5-58, natural de Teerão, Irão, portador do passaporte n.º 391256, de 16-6-84, passado em Teerão, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 9, 1.º, A, em Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal),

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 617/93, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Esteves Pinguinhas, casado, nascido em 25-11-66, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filho de Francisco Inácio Pinguinhas e de Filomena Lourenço Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 8497917, de 24-9-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Corte Real, lote 691-A, cave, Brandão, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d) do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Moraes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 176/92.9P9LSB, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido António José Monteiro, filho de Luzia Monteiro, natural de Azurara, Vila do Conde, nascido a 19-3-65, solteiro, servente, portador do bilhete de identidade n.º 8936582, de 4-3-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 70, 3.º, direito, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 176/92.9P9LSB, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos Cerqueira Gomes, filho de João Batista Alves Gomes e de Isalina Cerqueira Matos, natural de Angola, nascido a 26-8-65, solteiro, pintor da construção civil, com última residência conhecida na Rua do Belo Horizonte, 73, Bairro da Curraleira, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 350/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel da Silva Ferreira, solteiro, vendedor, nascido a 10-4-42, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Júlio Ferreira e de Maria do Nascimento, portador do bilhete de identidade n.º 0202282, de 2-5-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Passos Manuel, 17, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 9209/91-STD, pendente nesta comarca contra a arguida Fátima Maria Jesus Ramos, divorciada, agente comercial, nascida a 28-11-58, natural da Amadora, filha de pai natural e de Etelvina Jesus Ramos Tavares da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 7444981, de 10-7-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 35, 7.º, F, Portela, Sacavém, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 12.966/91-STD, pendente nesta comarca contra o arguido António Luís Jesus, casado, comerciante, nascido a 10-5-56, natural de Viseu, filho de José Cristiano Ferraz e de Maria da Conceição de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 6353268, de 14-6-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta de Baixo, Arada, Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 42 727/91-STDLSB, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Jaime Marques da Silva Almeida, filho de Gilberto Couceiro de Almeida e de Adélia Branca Marques, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 6-4-43, viúvo, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 259382, de 11-5-90, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Padre Himalaia, 15, cave direita, Damaia, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 5787/91-7TDLSB, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António Manuel Ferreira Batista Cardoso, filho de José Augusto Batista Fernandes e de Maria da Assunção Martins Ferreira, natural de Angola, nascido a 7-11-65, casado, delegado comercial, portador do bilhete de identidade n.º 7660464, de 2-2-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Pimenta Rendeiro, lote 203, 4.º, A, Massamá, Sintra, ao qual é imputado um crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência às tabelas 1-A e 1-B anexas ao diploma, foi, por despacho de 24-9-93, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

27-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1679/90, que o Ministério Público move contra Nelson dos Santos Reis, nascido em 17-6-51, natural de Luanda, Angola, vendedor ambulante, casado, filho de José dos Reis Goulão e de Maria Rosa dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7242565, de 6-4-87, de Lisboa, tendo a última residência conhecida na Rua de Adelaide Félix, 6, 2.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 15-9-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 7132/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Raposo Vicente Vieira, casado, agente comercial, nascido a 8-6-48, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Eduardo Augusto Fernandes Vieira e de Clarisse Luísa Raposo Vicente Vieira, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 92, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-9-93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 28-9-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 6250/90, que o Ministério Público move contra José Manuel Trindade Ferreira, casado, industrial, filho de João Tomás Ferreira e de Maria da Conceição Trindade, nascido a 7-11-37, natural da Penha de França, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2391603, emitido em 22-6-77 pelo Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Uruguai, 20, 4.º, direito, em Lisboa, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 9-3-92 e publicado no *DR*, 2.ª, de 2-7-92.

28-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 27-9-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 210/91, que o Ministério Público move contra Ana Paula Cruz da Silva Sousa, casada, nascida a 27-12-56, natural do Socorro, Lisboa, filha de José Duarte Cruz da Silva e de Bernarda Leonor, residente na Rua de Castelo Branco Saraiva, 40, 1.º, direito, Lisboa, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, em que a mesma foi declarada por despacho de 18-9-91 e publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91.

29-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-9-93, exarado nos autos de processo comum n.º 57/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Relvas Ribeiro Silva, casado, vendedor, nascido a 10-12-56 em Vila Nova de Gaia, bilhete de identidade n.º 10814512, de 20-6-86, do Arquivo de Lisboa, filho de Mário Carlos dos Anjos Ribeiro da Silva e de Elvira de Jesus Filipe Relvas, com última residência conhecida na Praça de Sousa Caldas, 168, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 101, de 3-5-91.

29-9-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 325/89, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 5-12-51, portador do bilhete de identidade n.º 7066283, datado de 27-11-80, de Lisboa, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, e com última residência conhecida no lugar de Vilar, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Aurora Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 341/89, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Artur Alves Vicente, casado, comerciante, natural de Arcias, Zêzere, nascido a 15-4-43, portador do bilhete de identidade n.º 530251, datado de 20-3-85, de Lisboa, filho de António Vicente Júnior e de Leopoldina da Conceição, e com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Aurora Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 11-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 18/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo Pereira Barbosa, solteiro, vendedor, nascido a 22-5-67 em Massarelos, Porto, filho de João Barbosa da Silva e de Maria Antónia Dias Pereira, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 312, 4.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 972/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Alves Barbosa Lopes Lage, casada, doméstica, nascida a 20-3-61 em Vila Praia de Âncora, filha de Geraldo Barbosa e de Deolinda Alves de Caldas, portadora do bilhete de identidade n.º 6693047, de 6-7-84, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Laje, Vila Praia de Âncora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto,

correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 339/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Silva Teixeira Rosário, casado, cortador de carnes, nascido a 15-7-50 em Gondomar, filho de Rodrigo Teixeira e de Angélica Dias da Silva, residente na Rua dos Caldeireiros, 43, 3.º, direito, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 21-9-93, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 363/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Pinto Nogueira, casado, motorista, nascido a 22-2-30 em Travanca, Cinfães, filho de Manuel Pinto Nogueira e de Maria Rangel Ribeiro, residente na Rua de Costa Cabral, 555, Paranhos, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 21-9-93, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 574/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rute Maria Pelaez Vila Real, solteira, estudante, nascida a 30-8-69 em Cedofeita, Porto, filha de Maria Bernardete Vicente Pelaez Brandão Vila Real e de António Fernando da Silva Vila Real, residente no lugar de Profitela, São Romão do Coronado, Santo Tirso, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 21-9-93, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada à arguida, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 210/90, da 3.ª Secção deste Juízo (ex-4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido António Domingos Carvalho Teixeira, solteiro, nascido a 14-6-61, em São Pedro, Vila Real, filho de Frutuoso Teixeira Domingues e de Mariana da Conceição Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 9278708, de 4-12-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Benfica, 609, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Lima de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 222/90, da 3.ª Secção deste Juízo (ex-4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Vítor de Castro, solteiro, nascido a 21-6-53 em Goa, Índia, filho de Francisco Xavier António de Castro e de Vitória Luísa Leopoldina Esteves e Castro, portador do bilhete de identidade n.º 8788467, de 6-2-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 69, rés-do-chão, direito, Seixal, por haver cometido o crime de posse de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escriutária, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 413/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Miguel Pedro Nunes de Sousa Soares, casado, gerente comercial, nascido a 25-5-62 em Massarelos, Porto, filho de Alberto de Sousa Soares e de Maria do Céu de Sousa Soares Nunes, residente na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho, 64, Ermesinde, V-alongo, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 21-9-93, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 401/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Marques Vieira Gomes, solteira, comerciante, nascida a 9-4-65 em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Américo Fernando Moreira Gomes e de Rosa Marques Vieira, com última residência conhecida na Rua do Grémio da Prosperidade, 68, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 780/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira Leite, solteiro, empregado de mesa, nascido em 24-4-61 em Angola, filho de José Pinto Leite e de Cesaltina da Purificação Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7849174, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 624, 1.º direito, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 189/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Roberto Gonçalves, casado, aeronauta da Varig, nascido a 1-2-53 no Brasil, filho de Roberto Octaviano Gonçalves e de Cécya Rocio Gonçalves, com última residência conhecida no Hotel Ipanema, Rua do Campo Alegre, Porto, ao qual é imputado o crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 1.º, n.º 2, do Dec.-Lei 65/84, de 24-2, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 209/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Esteves Ribeiro, casado, vendedor, nascido a 1-6-55 em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Aníbal Pinto Ribeiro e de Rosa da Conceição Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 7153281, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Jardim, 53, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 310/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Luís da Silva Ferreira, casado, comerciante, nascido a 25-8-44 em Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Manuel da Silva Ferreira e de Maria da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2701592, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Comercial da Quintã, Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 630/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Sanches de Castro Osório, casado, realizador de televisão, nascido a 17-11-52 em Cabo Verde, filho de Antero Augusto Évora Osório e de Adélia Vera de Melo Sanches de Castro Osório, titular do bilhete de identidade n.º 10210344, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 10, 2.º, C, Oeiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 909/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Zulmira Gonçalves de Oliveira Bessa, casada, empregada de armazém, nascida a 1-12-58 em Água Longa, Santo Tirso, filha de Brilhantino de Campos Oliveira e de Rosalina Moreira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6954603, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 119, 1.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, à qual é imputado o crime de posse de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida, e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 919/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Araújo Silva, casado, agente comercial, nascido a 13-2-53 em Cedofeita, Porto, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 3349185, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 158, casa 7, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 34/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arnaldo de Abreu de Sousa Morais, casado, industrial, nascido a 15-2-54 em Vilarinho, Santo Tirso, filho de Manuel Antero da Fonseca e Sousa de Morais e de Joaquina Machado de Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 2994657, do Arquivo de Identi-

ficação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Caneiro, Moreira de Cónegos, Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 366/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Lopes Antunes, solteiro, agente de seguros, nascido a 18-1-57, em Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, residente na Rua de Rodrigo Alves, 15, 2.º, Vila Real, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 22-9-93, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 842/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Vicente Pires Ferreira Balsinha, divorciado, vendedor de móveis, nascido a 6-8-47, natural da freguesia de Rio de Moinhos, Borba, filho de Marco José Balsinha e de Ana Maria Pires Ferreira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por detenção.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — A Escriutária Judicial Eventual, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 852/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Manuel Costa Mota, casado, técnico de vendas, nascido a 13-8-55, natural de Campanhã, Porto, filho de Manuel Ferreira Moreira da Mota e de Maria de Jesus da Costa, possuidor do bilhete de identidade n.º 3473200, emitido em 31-5-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 10, rés-do-chão, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escriutária, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 490/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o

Ministério Público move ao arguido José Daniel Rodrigues Peres, casado, gerente comercial, nascido a 11-12-37 em Marrocos, filho de Manuel Nunes Peres e de Candelaria Rodrigues Silva Peres, portador do bilhete de identidade n.º 10973244, de 13-3-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Carvalho, 31, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. b), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivã-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 982/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Reginaldo Francisco Semedo, solteiro, empregado de balcão, nascido a 29-3-74 em Miragaia, Porto, filho de pai natural e de Evarista Semedo, portador do bilhete de identidade n.º 11442910, de 8-3-89, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 10, entrada 99, casa 31, Porto, por haver cometido o crime de burla em meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivã-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 192/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Dulce Maria Duarte Marinho da Silva, casada, professora, nascida a 18-5-54 em Cedofeita, Porto, filha de pai natural e de Maria Elisa da Conceição Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 2984590, de 13-12-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro Ivo, 94, 1.º, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivã-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 407/89, a correr termos neste Juízo e Secção contra a arguida Stella Maria Ferreira Murteira Silva Nunes, filha de Fernando da Silva Nunes e de Maria Guilhermina Nunes, nascida a 14-7-69, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 9614110, de 12-8-87, com última residência na Rua das Doze Casas, 257, 1.º, traseiras, Porto, por despacho de 24-9-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 505/89, da 2.ª Secção, em que é arguido Justino Dias de Oliveira, casado, alcatifador, nascido em 27-2-51, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, filho de Justino Gomes de Oliveira e de Maria da Glória Dias Pais, com última residência conhecida no Bairro da Caixa de Previdência, bloco A, 1.º, esquerdo, estrada 8, lugar do Cavaco, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 535/89, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido João Maria das Neves Pereira de Sá, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, nascido a 20-4-47, portador do bilhete de identidade n.º 4882013, de 14-8-78, de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda Beatriz, Porto Brandão, Costa de Caparica, Almada, por despacho de 24-9-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 639/89, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido António Pereira Alves, casado, nascido a 24-4-46, natural de Lordelo, Paredes, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, com última residência conhecida no lugar de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por despacho de 24-9-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 265/90, a correr termos neste Juízo e Secção contra a arguida Maria de Lurdes Silva Guedes, filha de Jorge dos Santos Guedes e de Maria José da Silva, nascida em 24-6-62, natural de Campanhã, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 5934647, de 9-6-87, de Lisboa, residente na Rua do Pimentão, 77, 5.º, Porto, por despacho de 24-9-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 281/92, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido José Joaquim Madureira, casado, comerciante, nascido a 2-1-44, natural de Galafena, Peso da Régua, filho de Carlos Bento Madureira e de Rosa Marques Faria, com última residência conhecida no lugar de Pardieiro, Galafena, Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 3607072, de 28-10-87, por Lisboa, por despacho de 24-9-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 952/92, da 2.ª Secção, em que é arguida Paula Alexandra da Costa Batista Coelho, casada, doméstica, nascida em 13-6-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José dos Santos Batista e de Elizabeth Pelouro Costa, com última residência conhecida na Estrada da Senhora da Saúde, Casa Brás, rés-do-chão, Faro, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com

o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarada a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos os autos de processo comum n.º 4993, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Ribeiro Pereira, casado, *disk-jockey*, nascido em 10-11-58, natural de Proença-a-Nova, filho de Manuel Martins Pereira e de Maria do Rosário Alves Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 11172483, emitido em 13-10-87, pela DSIC, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Largo de Campos Henriques, rés-do-chão (V. Aurora), Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal e cheques.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriurário Judicial, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Veloso, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 401/92, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido Mário Rodrigues Oliveira, filho de Mário de Oliveira e de Júlia Augusta Rodrigues de Oliveira, natural de Cruz do Bispo, Matosinhos, nascido em 15-8-60, portador do bilhete de identidade n.º 3984436, de 10-9-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Padre António Bernardes, 325, Padrão de Légua, Leça do Bailio, Matosinhos, por despacho de 28-9-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28-9-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz F. Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 548/92-9T-C-LSB (304/92), em que são autor o Ministério Público e arguida Isabel Maria da Silva Rosa Reis, filha de Manuel dos Reis e de Maria Isabel da Silva Rosa, natural da Apelação, Loures, solteira, nascida em 25-1-62, empregada de limpeza, com última residência na Rua de Cidade da Beira, 75, 2.º, esquerdo, Olivais, Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de furto qualificado [arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal], foi, por despacho de 21-9-93, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de a arguida obter certidão de nascimento; proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição de abertura de contas bancárias em qualquer instituição de crédito.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. José Abel Silveira Ventura, Juiz de direito do 4.º juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 153/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Coelho de Abreu, solteiro, nascido a 28-2-73, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Coelho de Abreu e de Maria Luísa, portador do bilhete de identidade n.º 10285233-2, emitido em 2-5-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, 129, rés-do-chão, em Lisboa, ao qual é imputado um crime de roubo, previsto e punido no art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Código Penal,

por despacho de 24-9-93, nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Mendonça*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo com o n.º 75/93, da 2.ª Secção, contra José António Rebelo da Silva, solteiro, servente da construção civil, filho de Amândio da Silva Pata e de Maria Angélica Rebelo Pata, nascido em 7-10-55, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Infante Santo, 67, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito deste Juízo, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo com o n.º 161/93, da 2.ª Secção, contra Fernando Gaspar de Sousa Azevedo, solteiro, nascido a 25-2-68, filho de Adão Fernando Soares de Azevedo e de Ana de Sousa Neves Azevedo, natural de Gondomar, com última residência conhecida na Rua da Professora Etelvina Cabral, lugar da Mó, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 3-12, com referência à tabela I-C, anexa ao referido diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 351/90, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Lucília Soares Caetano Ferreira, casada, doméstica, filha de António Aires Caetano e de Augusta Soares Caetano, nascida em 2-10-57, portadora do bilhete de identidade n.º 7212881, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 21-7-83, residente na Rua de António José de Almeida, 195, 3060 Cantanhede, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-5-91.

22-9-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 351/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Alcobaça, pendente contra o arguido Arménio Carvalho Lourenço, solteiro, mecânico, filho de José do Carmo Lourenço e de Silvina de Carvalho Bernardino, titular do bilhete de identidade n.º 9018947, de 31-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lagoa das Talas, Turquel, Alcobaça, no qual tinha sido declarado contumaz, foi tal declaração cessada, por despacho de 30-8-93, em virtude de o arguido ter sido detido.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Adjunto, *José Manuel Gallo*.

Anúncio. — Por despacho de 21-9-93, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 170/92, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido Fernando Manuel Fialho Isabel, solteiro, vendedor, filho de Manuel Agostinho Isabel e de Maria Engrácia Fialho, natural de Benedita, nascido a 26-7-65, com última residência conhecida no lugar de Pedra Redonda, Benedita, Alcobaça.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Por despacho de 21-9-93, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 512/92, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido António Manuel dos Santos Dias Amaro, solteiro, vendedor, nascido a 15-1-67, filho de Manuel Lopes Dias Amaro e de Maria Eugénia dos Santos, natural de Évora de Alcobaça, com última residência conhecida no Casal das Fragosa, Évora, Alcobaça.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 592/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Eduardo Tavares Monteiro, casado, comerciante, filho de António Mendes Machado e de Maria Augusta Monteiro, nascido em 23-7-52, natural da Guiné, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Largo da Saudade, 1, 1.º, direito, Vale do Forno, Odivelas, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-9-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões, registos e outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almortão Furtado*.

Anúncio. — Por despacho de 21-9-93, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 136/93, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido António José de Oliveira Reis, casado, industrial, filho de António Francisco Esperança Reis e de Maria Adelina de Oliveira João, natural da Marinha Grande, nascido a 27-9-56, com última residência conhecida na Rua Vinte, porta 4, em Embrá, Marinha Grande.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Por despacho de 20-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 113/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Maria da Esperança Monteiro, solteira, vendedora, filha de Carlos Monteiro e de Delfina Monteiro, nascida a 23-10-75, natural de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 12031857-1, emitido em 25-10-91 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida em Cruz da Areia, Leiria, pela prática do crime de furto, previsto e punido nos termos do art. 296.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 9503, da

1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra João Paulo Pereira do Vale, casado, vendedor ambulante, nascido em 18-12-64, em Paranhos, Porto, filho de Francisco Arantes do Vale e de Maria do Carmo da Silva Pereira, com última residência conhecida no Bairro da Terronha, Miranda do Douro, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo, por despacho proferido em 17-9-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

22-9-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-9-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 343/A/90, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia imposta em 30-1-91 ao arguido Francisco José da Costa Machado, solteiro, estudante, nascido em 2-6-69, em Maximinos, Braga, filho de Adão Machado e de Custódia Ferreira da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9176301, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Sebastião, 38, Braga.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 1294/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, casado, comerciante, nascido em 15-8-48, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, natural de Lisboa, residente na Rua de Barbosa Collen, 2, rés-do-chão, esquerdo, São Pedro do Estoril, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 440/82, de 23-9, foi, por despacho de 20-9-93, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

14-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 412/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo Jorge Ferreira Brigham, solteiro, estudante, natural de Angola, nascido a 20-4-74, filho de Fernando Jorge de Melo Brigham e de Isabel Maria Rodrigues Brigham, titular do bilhete de identidade n.º 10434671, emitido em 26-7-90 por Lisboa, residente em Sint Gummarusstaat 45, 2060 Antuérpia, Bélgica, por despacho proferido em 16-9-93, foi declarada a cessão da contumácia.

22-9-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 31/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes Silva, ca-

sado, nascido a 18-5-57, em Braga, São Vitor, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angustias da Silva, com última residência conhecida na Rua de Domingos Pereira, 45, 4.º, apartamento 402, Maximinos, comarca de Braga, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 17-9-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

24-9-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 214/93, que corre termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra José Luís Gomes Lourenço, casado, nascido a 12-11-45, natural de Cascais, pintor, filho de António da Silva Lourenço e de Maria da Conceição Gomes, com última residência conhecida na Vivenda Marateca, Chinicato, Lagos, ora em parte incerta, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo um na forma continuada, previsto e punível nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos nas autoridades públicas.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escriutária, *Maria Alcina dos Santos A. M. Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 284/92, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gonçalves, casado, mecânico, nascido a 28-10-58, em Carvalhais, Mirandela, filho de Manuel José Gonçalves e de Emília Augusta Videira, portadora do bilhete de identidade n.º 7565354, emitido em 9-11-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Malhadas, Miranda do Douro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 16-9-93, declarada a cessão da contumácia.

22-9-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escriutária, *Ana Virgínia Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registado sob o n.º 74/92, pendentes na Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Custódio Luís Ferreira Gomes, casado, natural de Beco, Ferreira do Zêzere, Santarém, nascido a 18-12-50, filho de Henrique Gomes Sol e de Maria Augusta Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 4542499, emitido em 17-9-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em juízo na Estrada das Telheiras, 180, Lumiar, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, por despacho de 6-7-93, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou

quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 102/92, pendentes na Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Marques Sequeira, casado, agricultor, natural de Pindelo dos Milagres, São Pedro do Sul, nascido a 28-8-52, filho de Armando Constâncio Sequeira e de Ana Marques de Val, portador do bilhete de identidade n.º 5735722, emitido em 16-7-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em São Romão, Armamar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, por despacho de 6-7-93, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

23-9-93. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 20-9-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 159/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, Adolfo Correia dos Anjos e Alberto da Costa Leal, de Milheirós de Poiares e de Arrifana, Santa Maria da Feira, movem contra a arguida Maria de Lurdes Moreira, casada, artesã, com última residência conhecida na Rua de Júlio Catarino, Verdemilho, Aradas, Aveiro, filha de pais naturais, nascida a 16-12-50, em Glória, Aveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 7517700, de 8-3-84, de Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, foi a mesma declarada contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos, passaportes ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-9-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 178/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a Sociedade de Calçado Femina, L.ª, Oliveira de Azeméis, move contra o arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, empresário, com última residência conhecida na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, 1000 Lisboa, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lídia do Céu, nascido a 2-1-37, em Vila Nova da Rainha, Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 2469566, de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos, passaportes ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

22-9-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Emília dos Santos Lima Valquesma Brandão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — O Dr. Hélder Alves de Almeida, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-9-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 58/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Pereira Soeiro, divorciado, nascido a 25-11-37, filho de Bernardo Soeiro e de Eugénia Pereira, natural do Barreiro, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 54, 3.º, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de burla e falsificação, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

27-9-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 412/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Oliveira Mouro, solteiro, vendedor, residente em Serqueda, Oliveira de São Mateus, Riba de Ave, Famalicao, nascido a 8-11-68, natural da freguesia de Riba de Ave, concelho de Famalicao, filho de Manuel da Silva Moura e de Rosa de Jesus Pereira Oliveira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, por despacho de 24-9-93, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

27-9-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriurário Judicial, *Maurício Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 72/93, a correr termos pela 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público move ao arguido António Pires, casado, industrial, nascido a 12-8-60, em Parada do Monte, Melgaço, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Portugal no Edifício Manuel Temporão, bloco 2.º, C, esquerdo, Valença, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, a que corresponde agora o art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugadamente com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21-9-93, proferido nos autos acima identificados, aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação e a proibição de obter quaisquer documentos junto de quaisquer entidades públicas, designadamente junto da Direcção-Geral de Viação, Conservatória do Registo Automóvel e Direcção de Serviços de Identificação Criminal.

22-9-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 31/89, pendente na 1.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima contra o arguido Vítor Antunes Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 22-6-58, natural de Angola, filho de Júlio Inácio Gonçalves e de Maria do Carmo Antunes Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 8097374, com última residência conhecida na Rua de Luís Barroso, 111, Shopping Town, loja 29, comarca de Vila Nova de Famalicão, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-9, foi, por despacho de 24-9-93, declarada cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

27-9-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Escriurária-Adjunta, *Orinda Lopes Guedes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum n.º 675/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Almeida Filipe, casado, nascido em 11-9-57, natural de Quelimane, Moçambique, ajudante de motorista, filho de Jorge Rodolfo Vallaré Olmo Filipe e de Cândida de Jesus Almeida Filipe, com o bilhete de identidade n.º 7812994, de 6-8-84, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Heróis da Restauração, 2, 1.º, direito, em Portimão, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou sua renovação e passaporte ou sua renovação e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

21-9-93. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum n.º 1093/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Conceição Santos Costa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, natural da Foz do Douro, nascida em 31-12-49, casada, comerciante, com última residência conhecida no Supermercado Popeye, Avenida de Tomás Cabreira, Praia da Rocha, Portimão, portadora do bilhete de identidade n.º 1221619, emitido em 16-12-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-9-93, foram declarados cessados os efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Maria Rocha Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 11/89, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José António Puille Nobre Antunes, nascido a 7-5-47, na freguesia de S. Vitor, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 5841895, de 28-11-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andrea Margarida Pouille Nobre Antunes, e com última residência conhecida na Rua de Monsenhor Ferreira, lote F, 6.º, esquerdo, Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22-11-89.

22-9-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 440/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Alves Vieira, casado, comerciante, filho de António Francisco Vieira e de Olívia Alves da Silva, natural e com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 93, 3.º, esquerdo, nesta cidade de São João da Madeira, onde nasceu em 2-2-52, presentemente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção da Lei 25/81, de 21-8, e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 12-7-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a

seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

15-7-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, tribunal juiz singular, n.º 480/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Avelino Bastos Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 8-6-47, natural de Avelãs de Caminho, filho de Adriano Vieira Ribeiro e de Maria Amélia Ribeiro Bastos, portador do bilhete de identidade n.º 531903, emitido em 10-2-79, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Relvas, 13-A, na Parede, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 15-7-93, delarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Silva da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 96/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Albano Braga Fontes, comerciante, filho de Serafim Nunes Fontes de Maria da Conceição Braga, nascido a 7-9-71, em São João da Madiera, titular do bilhete de identidade n.º 10134643, de 14-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Fonte Moura, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 14-7-93, delarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Silva da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 241/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Filipe Alves Fernandes, casado, impressor serigráfico, nascido em 6-12-63, filho de Rui Aires Fernandes e de Alice Torres Ferreira Alves Fernandes, natural da freguesia de Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6637658, emitido em 8-6-89 por Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Monte, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho proferido em 15-7-93, delarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º,

n.º 1); e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

17-9-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Martins Frago Bastos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-7-93 proferido nos autos de processo comum n.º 68/92, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido Jandir Anjos Medeiros Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 3, 1.º, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certidão do registo criminal, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

20-9-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 4850, pendentes neste 2.º Juízo e 1.ª Secção contra a arguida Corina Maria Rodrigues Camelo, filha de António Joaquim Camelo e de Maria Celestina Rodrigues, natural de São João da Pesqueira, nascida a 8-3-56, auxiliar de acção médica, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Afonso III, Vivenda RP, rés-do-chão, Serra da Luz, Pontinha, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, com referência ao art. 16.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Fernando Ribeiro Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *M. da Conceição Castanheira*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Luna de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, 1.ª Secção faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 304/92, pendente nesta comarca contra José Augusto da Paiva Inácio, casado, comerciante, nascido em 18-7-49, natural de Lisboa, filho de José Inácio Júnior e de Maria Alda da Conceição Paiva Inácio, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 23, Trafaria, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de abandono de sinistrado previsto e punido pelo art. 60.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de o mesmo obter ou renovar bi-

lhete de identidade, certidão de nascimento, certificado de registo criminal e passaporte, carta de condução, ou sua renovação, e registos prediais.

16-9-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Luna de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lage R. A. Torres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 50/93, da 2.ª Secção, que o magistrado do Ministério Público desta comarca move contra o arguido Jorge Manuel Martins Ferreira, solteiro, pedreiro, filho de António Ferreira e de Maria da Conceição Ferreira Martins, natural da freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas, nascido a 4-10-63, titular do bilhete de identidade n.º 65103556, emitido em 8-9-88, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Lapas, desta comarca, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de detenção de estupefacientes para consumo pessoal, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi, por despacho de 22-9-93, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação de contumácia do referido arguido.

23-9-93. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Amorim Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 240/90, que correm termos pelo 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira (com intervenção de Tribunal Colectivo) contra a arguida, Maria Damiana Patrocínio Duarte de Carvalho, nascido a 20-1-47 natural da freguesia de Pedrogão, Vidigueira, filha de João Barros Caleiro e de Maria Rosa Candeias Patrocínio, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 116, 2.º, direito, em Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 9-3-93 com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 77/92 que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo contra a arguida Maria Nazaré das Dores Malha, nascida a 28-5-53, natural de Ferragudo, Lagoa, filha de Orlando da Cruz Malha e de Ema das Dores dos Santos, com o bilhete de identidade n.º 8385883, emitido em 14-10-80, com última residência conhecida na Calçada do Tojal, Rua C, lote 3, 3.º-B, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 30-4-93 com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, etc.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 357/92 que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo contra a arguida Vitalina de Silva Rodrigues, casada, doméstica, nascida a 22-10-50, natural da freguesia de Mamodeiro, filha de Armando Rodrigues e de Lucinda Tavares da Silva, com bilhete de identidade n.º 1557331/1, emitido em 12-4-89, com última residência conhecida na Rua de Aveiro, Mamodeira, Aveiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 30-4-93 com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade dos negócios juri-

dicos e de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, etc.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 709/92 que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo contra o arguido Paulo Miguel de Almeida Mendonça Santos, casado, comerciante, nascido a 23-3-55, natural de Moçamedes, filho de Manuel Mendonça dos Santos e de Maria Alice Ferreira Almeida, com o bilhete de identidade n.º 7491071, emitido em 14-10-80, com última residência conhecida na Rua de António Enes, 3, 1.º, esquerdo, Oeiras, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 30-4-93 com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, etc.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 62/93, STBVFX, que correm termos pelo 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira (com intervenção de tribunal singular), contra o arguido Manuel da Conceição António, nascido a 4-1-61, natural da freguesia de Ulme, Chamusca, filho de Francisco António e de Estrela da Conceição, com última residência conhecida na Rua de Prudêncio Duarte Correia, Vala do Carregado, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 21-6-93 com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Gina Maria Alves Estevinha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-8-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 203/91, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Vieira Barbosa, casado, técnico de máquinas de escrever, titular do bilhete de identidade n.º 5906761, emitido a 23-11-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 21-4-58, filho de Carmindo Martins Barbosa e de Lúcia Barbosa Vieira, natural de Rio Tinto, Gondomar, e residente na Rua da Venda Nova, 61, Rio Tinto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-6-92.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Patrício Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-8-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 282/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Vieira Barbosa, casado, técnico de máquinas de escrever, titular do bilhete de identidade n.º 5906761, emitido a 23-11-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 21-4-58, filho de Carmindo Martins Barbosa e de Lúcia Barbosa Vieira, natural de Rio Tinto, Gondomar, e residente na Rua da Venda Nova, 61, Rio Tinto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-2-93.

15-9-93. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Patrício Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 2-9-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 155/92 (antes era 15/90), da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 237, de 14-10-92, respeitante ao arguido António Manuel da Costa Pereira, solteiro, pedreiro, nascido no dia 5-7-69, natural de Valbom (São Pedro), Vila Verde, e com última residência conhecida no lugar de Laranjeira, freguesia de Valbom (São Pedro), Vila Verde.

15-9-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — O Escriutário, *José Joaquim Chaves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 70/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Emídio Inácio Pinto, viúvo, motorista, nascido a 8-4-51, titular do bilhete de identidade n.º 6746740, de 20-4-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco Pinto de Figueiredo e de Maria Augusta de Oliveira Pires, natural de Ranhados, Viseu, e residente no Bairro da Barrosa, Ranhados, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 16-9-93, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-9-93. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escriutário Judicial, *António Carlos A. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processos comuns singulares n.ºs 156/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Soares Caetano Ferreira, casada, doméstica, nascida a 2-10-57, titular do bilhete de identidade n.º 7212881, de 21-7-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António Aires Caetano e de Augusta Soares Caetano, natural de Lamas, Miranda do Corvo, e residente na Rua do Padre Cruz, 20-22, Cantanhede, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 16-9-93, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-9-93. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escriutário Judicial, *António Carlos A. Ferreira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 17-9-93 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Licenciado Herculano Afonso Lima — autorizado o contrato de avença, por um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 4-10-93, para exercer funções de consultadoria jurídica na Assessoria Jurídica desta Reitoria. (Visto, TC, 21-10-93. São devidos emolumentos.)

28-10-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Por despachos de 28-10-93 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferidos por delegação:

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 45.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 142, de 19-6-93, para provimento de dois lugares de professor catedrático do grupo II (Gestão) do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor João Carlos Namorado Clímaco, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Universidade do Algarve.
 Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Manuel Duarte Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Caetano Légise da Cruz Vidal, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Luís dos Santos Fernandes, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 45.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 19-6-93, para provimento de um lugar de professor catedrático do grupo III (Matemática) do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
 Vogais:

Doutora Maria Ivette Leal de Carvalho Gomes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
 Doutor Bento José Ferreira Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Helder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 45.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 19-6-93, para provimento de dois lugares de professor catedrático do grupo IV (Ciências Sociais), subgrupo B (Sociologia) do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Joaquim Manuel Pantoja Nazareth, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
 Doutor Francisco José Cruz Pereira de Moura, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Nuno João de Oliveira Valério, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Américo Henrique Rodrigues Ramos dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 46.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 19-6-93, para provimento de três lugares de professor associado do grupo I (Economia), do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Francisco José Cruz Pereira de Moura, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Eduardo de Sousa Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Francisco Espinho Romão, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Américo Henrique Rodrigues Ramos dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Manuel Victor Moreira Martins, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Adelino Augusto Torres Guimarães, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Pedro Telhado Pereira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
 Doutor Rogério Roque Amaro, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
 Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor José Maria Freire Brandão de Brito, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Constituído, de acordo com o estabelecido no art. 46.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 19-6-93, para provimento de dois lugares de professor associado do grupo II (Gestão), do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Manuel Duarte Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Manuel de Oliveira Marques, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
 Doutor Luís Manuel Mota de Castro, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
 Doutor Jorge Alberto Sousa de Vasconcelos e Sá, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-10-93. — O Vice-Reitor, *Alfredo Jorge Silva*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despachos do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 12-10-93, proferidos por delegação:

Doutor António Maria Marques Mexia, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Secção Autónoma de Fitofarmacologia, Entomologia e Protecção Integrada) — nomeado provisoriamente professor associado do quadro do Instituto Superior de Agronomia (Secção Autónoma da Fitofarmacologia, Entomologia e Protecção Integrada), considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo cargo.
 Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Matemática) — nomeado provisoriamente professor associado do quadro do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Matemática), considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo cargo.
 Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Matemática) — nomeada provisoriamente professora associada do quadro do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Matemática), considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo cargo.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 14-10-93, proferido por delegação:

Doutor João Pedro Bengala Freire, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Produção Agrícola e Animal) — nomeado provisoriamente professor associado do quadro do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Produção Agrícola e Animal), considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo cargo.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 15-10-93, proferido por delegação:

Doutor Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Produção Agrícola e Animal) — nomeado provisoriamente professor associado do quadro do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Produção Agrícola e Animal), considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-10-93. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para assessor principal e técnico superior principal de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 147, de 25-6-93.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 212, de 9-9-93.

27-10-93. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 28-10-93 aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pelo licenciado José António Ferreira Porfírio:

Presidente — Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Mota de Castro, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
Licenciado Manuel São Pedro Ramalhe, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 28-10-93 aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pelo licenciado Luís Filipe João Agnelo de Sousa:

Presidente — Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Carlos Robalo Marques, professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor João Manuel Caravana Santos Silva, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 28-10-93 aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pela licenciada Renata Maria de Menezes Mesquita:

Presidente — Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José António Ferreira Machado, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Daniel de Assunção Muller, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 28-10-93 aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Gestão requeridas pelo licenciado Fernando Pinto Marques:

Presidente — Doutora Maria Clara Peres Sousa Cabrita dos Santos, professora auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Martins Vicente Nascimento, professor auxiliar da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor José Paulo Esperança, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 28-10-93 aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Gestão requeridas pela licenciada Marta da Conceição Soares da Silva Cruz Silvério:

Presidente — Licenciado José Augusto de Jesus Felício, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Martins Vicente Nascimento, professor auxiliar da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor José Paulo Esperança, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o júri de mestrado do licenciado Armindo Alberto Bordalo Escalda, publicado no DR, 2.ª, 255, de 30-10-93, rectifica-se que onde se lê «Doutor António Maria Teotónio Pereira Sampaio e Mello, professor catedrático convidado da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Doutor António Maria Teotónio Pereira Sampaio e Mello, professor associado convidado da Universidade Nova de Lisboa».

4-11-93. — A Responsável pelos Serviços Académicos, *Hirondina Duarte*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do conselho científico de 25-10-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Francisco João Magalhães Calhau:

Presidente — Doutor Ruy Manuel Dias Mesquita, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel dos Santos Pais, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Paulo António Firme Martins, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

27-10-93. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 25-10-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Construção do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Maria Paulina Santos Forte de Faria Rodrigues:

Presidente — Doutor António Carlos Canha da Piedade, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Joaquim da Conceição Sampaio, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro José Manuel Gaspar Nero, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

28-10-93. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 29-10-93, proferido por delegação:

António Guilherme Pereira Ehrmarbt Gonçalves Silva — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico.

Florbela Rodrigues de Carvalho — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-10-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 15-10-93:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural requeridas pelo engenheiro agrónomo Arlindo Castro Ferreira de Almeida:

Presidente — Prof. Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor José Manuel Nobre de Oliveira Peça, professor associado da Universidade de Évora.

Prof. Doutor Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

19-10-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 16-7-93 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Maria de Fátima Correia Fraga Ferreira — autorizada a nomeação, em comissão de serviço, por um ano, no lugar de técnica-adjunta principal do quadro de pessoal não docente desta Universidade, com efeitos a partir da data de aceitação. (Não carece de visto do TC. Fica exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação.)

22-10-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho reitoral de 15-10-93:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado Jaime Teixeira Cavalheiro:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Eduardo Alberto Baptista Maldonado, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria Solange Mendonça Leite, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

Aviso. — Por não ter sido efectuada consulta à DGAP, de acordo com o disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, anulam-se os concursos a termo certo a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 147, de 25-6-93.

26-10-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 252, de 27-10-93, a p. 11 382, rectifica-se que onde se lê «Luís Filipe Leite Barbosa — autorizada a rescisão do contrato do cargo de monitor, com efeitos a partir de 24-9-94» deve ler-se «com efeitos a partir de 24-9-93».

28-10-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despacho de 25-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Engenheira Maria Cristina Bragança de Medeiros e Câmara de Vasconcelos Cameira — concedida a equiparação a bolseira fora do País, no período de 15 a 19-11-93. (Não carece de visto.)

26-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho. — 1 — Para o ano lectivo de 1993-1994 os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Engenharia Informática ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão são os seguintes:

1.1 — As candidaturas decorrem na Secretaria do Instituto Politécnico da Guarda de 15 a 30-11-93.

1.2 — A selecção dos candidatos decorre entre 2 e 10-12-93.

1.3 — As matrículas e inscrições têm lugar na Secretaria do Instituto Politécnico da Guarda de 13 a 20-12-93.

1.4 — A comunicação ao Departamento do Ensino Superior é feita em 22-12-93.

O início das aulas terá lugar a 3-1-94.

28-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despacho de 31-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

António Joaquim Oliveira Alves, António Manuel Lourenço Pires e Joaquim Manuel Aires Pereira Almeida Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercerem funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão a partir de 1-9-93, por três anos, renovável por igual período, com a categoria de assistente do 1.º triénio e o vencimento correspondente ao índice 100 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos da legais. (Visto, TC, 18-10-93.)

25-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despachos de 1-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre António Manuel Pelicano Matoso Martinho, professor-adjunto da Escola Superior de Educação — autorizada a sua nomeação definitiva a partir de 2-10-93.

António Manuel Moiteiro Ramos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 1-10-93, por dois anos, renovável por igual período, como equiparado a assistente do 1.º triénio e o vencimento correspondente a 30% do índice 100 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Por despacho de 13-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Ludumila da Cruz Alves Aragão e Urbana Maria Bolota Cordeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercerem funções docentes na Escola Superior de Educação a partir de 22-10-93, pelo período de três anos, com a categoria de assistente do 2.º triénio e o vencimento correspondente ao índice 135 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edita. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 26-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido no uso de competências subdelegadas, se encon-

tra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes na área científica de Arquitectura.

2 — Os candidatos devem estar habilitados com curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, indicando o nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, local e data de nascimento, residência, telefone e estado civil.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Certidões comprovativas das habilitações académicas;
- c) Publicações e documentos relevantes para apreciação das candidaturas.

5 — Os processos de candidatura podem ser entregues pessoalmente na Secretaria do Instituto Politécnico da Guarda ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300 Guarda.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos será efectuada de acordo com o previsto no art. 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos e a sua relevância para a área em que é aberto este concurso.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 26-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido no uso de competências subdelegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de cozinheiro.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 248/85, 498/88, 427/89 e 353-A/89, respectivamente de 15-7, 30-12, 7-12 e 16-10, e Dec. Regul. 4/92, de 2-4.

3 — O concurso destina-se apenas ao preenchimento das vagas referidas.

4 — Compete genericamente ao cozinheiro organizar e coordenar os trabalhos na cozinha e confeccionar e servir as refeições.

5 — O local de trabalho situa-se na Guarda. O vencimento corresponde aos índices da tabela salarial expressa no Dec. Regul. 4/92, de 2-4.

6 — Os candidatos deverão reunir as condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, estar habilitados com a escolaridade obrigatória e curso de formação adequado, ser funcionários ou agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto.

7 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico da Guarda, Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300 Guarda, ou entregues pessoalmente na Secretaria deste Instituto Politécnico, e devem ser formalizadas mediante requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certificados das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração, passada pelo organismo a que o candidato se encontra vinculado, onde conste a sua antiguidade na função pública, a natureza do vínculo, a categoria actual e o índice remuneratório.

8 — O requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, deve indicar o nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, habilitações literárias, organismo a que pertence, natureza do vínculo, categoria actual, antiguidade na carreira e outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na classificação final e em cada um dos factores a analisar adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

10 — A divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final far-se-á por afixação no quadro existente no átrio da Secretaria do Instituto Politécnico da Guarda e por aviso anunciador no *DR*.

11 — O júri será constituído pelos seguintes elementos, que exercerão funções no Instituto Politécnico da Guarda:

Presidente — Abel Joaquim Pereira, administrador para a acção social do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efectivos:

Maria Natércia dos Anjos Antunes Teles Pina, chefe de repartição, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Adília Maria dos Santos Oliveira Coelho, terceira-oficial.

Vogais suplentes:

Rosa Emília Sá Fernandes, técnica superior de 2.ª classe.
Maria Emília Alves de Almeida Costa, oficial administrativo principal.

27-10-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso. — 1 — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para a área de Electrotecnia /Electricidade, ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 19-8-93.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, findos os quais se tornará definitiva.

Aviso. — 1 — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para a área de Mecânica, ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 19-8-93.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso a apresentar no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, findos os quais se tornará definitiva.

28-10-93. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Educação

Aviso. — Por despacho de 3-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do disposto no n.º 20.º da Port. 885/93, de 6-9, são fixados os seguintes prazos referentes ao ano lectivo de 1993-1994 para as candidaturas, selecção, matrículas e inscrições no curso de Estudos Superiores Especializados Educação Comunitária e Preservação do Património Cultural e Ambiental:

Candidaturas — 15-11 a 22-11;

Seleção — 23-11 a 30-11;

Matrículas e inscrições — 2-12 a 13-12.

4-11-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Alberto Fortunato Queirós*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 26-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria do Rosário de Araújo Lourenço — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por um período de três anos e início em 13-8-93, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração mensal líquida de 181 600\$.

Por despacho de 31-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Madalena Isabel Tavares Gouveia Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do

1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por um período de três anos e início em 1-9-93, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 181 600\$.

(Visto, TC, 20-10-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 20-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Virgínia Martins Marcos Mira Crespo — autorizada a renovação do contrato na categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por um período de dois anos e início a 1-10-93, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 245 100\$. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

26-10-93. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 29-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Alípio Alves Garcez, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia — nomeado provisoriamente, por um período de três anos, para o cargo de professor-adjunto, para exercer funções na mesma Escola, com efeitos a partir da data da posse do cargo. (Visto, TC, 14-10-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 22-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Luísa Manuela da Costa Ramos de Carvalho, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizado o contrato administrativo de provimento para assistente do 2.º triénio, por um período de três anos, para exercer funções na mesma Escola, com efeitos a partir de 23-10-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-10-93. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 28-10-93, proferido por subdelegação:

Licenciado Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, assistente do 2.º triénio, além do quadro, da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-11-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-10-93. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 29-10-93, proferido por subdelegação:

Mestre Eugénia Maria da Silva Moura — concedida a prorrogação da equiparação a bolsa fora do País para o ano lectivo de 1993-1994. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-93. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos admitidos às provas do concurso interno para efeitos de admissão de um terceiro-oficial do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 8-7-93, de que se encontram afixadas no átrio deste Instituto, a partir da data da publicação deste aviso, as listas de classificação final devidamente homologadas.

26-10-93. — O Presidente do Júri, *João Marcos da Silva Cravo*.

COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

consulte a
incm



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1994

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1994.

Utilize o envelope dirigido à administração e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviamos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, nós a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50 + IVA; preço por linha de anúncio, 203\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 273\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex